



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2002:

Altera o n.º 1 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 139/99, de 4 de Novembro, que sujeita a medidas preventivas a área a abranger pelo Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode 247

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2002:

Cria uma estrutura de missão para gerir e executar o Programa Humanização, Acesso e Atendimento no Serviço Nacional de Saúde 247

Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2002:

Ratifica a suspensão total do Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Novos Paços do Concelho, no município de Oliveira do Bairro, pelo prazo de cinco anos 248

Ministério das Finanças

Portaria n.º 43/2002:

Aprova os novos modelos de impressos a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS 249

Ministério da Justiça

Portaria n.º 44/2002:

Instala o Julgado de Paz do Município de Lisboa e aprova o respectivo regulamento interno 268

Ministérios do Planeamento e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 45/2002:

Altera as Portarias n.ºs 1109-A/2000 e 1109-B/2000, de 27 de Novembro, que aprova o Regulamento do Regime de Ajudas à Preservação e Melhoramento Genético das Raças Autóctones, Raças Exóticas e Raça Bovina Frísia e que aprova o Regulamento do Regime de Ajudas à Melhoria e Controlo das Condições Hígio-Sanitárias nas Explorações Pecuárias de Ruminantes 269

Ministério da Educação

Decreto n.º 2/2002:

Reconhece o interesse público da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches, em Lisboa 270

Portaria n.º 46/2002:

Altera o plano de estudos do curso de Ciências do Mar, ministrado pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 270

Portaria n.º 47/2002:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Administração e Finanças da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, criado pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho 274

Portaria n.º 48/2002:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bietápico de licenciatura em Engenharia do Território e do Ambiente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, criado pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho 277

Portaria n.º 49/2002:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bietápico de licenciatura em Engenharia de Sistemas de Informação e Redes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, criado pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho 279

Portaria n.º 50/2002:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Ciência Política ministrado pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 281

Portaria n.º 51/2002:

Altera o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Mecânica da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes 284

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2002

Os planos de ordenamento das albufeiras classificadas definem as regras de utilização das águas públicas e de ocupação, uso e transformação do solo na respectiva zona de protecção visando a compatibilização das utilizações principais da albufeira com as actividades secundárias que nela se desenvolvem.

A albufeira de Castelo do Bode dispõe de plano de ordenamento desde 1993, tendo a experiência decorrente da sua aplicação e a necessidade de actualizar as suas disposições conduzido à decisão de promover a respectiva revisão.

A fim de garantir a execução das novas disposições ou de impedir que ela se tornasse mais onerosa, foram adoptadas, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/99, de 4 de Novembro, medidas preventivas para a área de intervenção do Plano de Ordenamento daquela albufeira, cujo prazo de vigência foi prorrogado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2001, de 12 de Novembro.

Verificando-se, todavia, que a revisão do Plano de Ordenamento vigente já está em avançado estado de elaboração, revelando a conveniência de uma redefinição das referidas medidas preventivas, por forma a não comprometer, face às crescentes solicitações de utilização da zona, a execução das novas regras a estabelecer, importa promover alguns ajustamentos no próprio teor das medidas preventivas em causa.

Foram ouvidas as Câmaras Municipais de Abrantes, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Sardoal, Sertão, Vila de Rei e Tomar.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 94.º, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 100.º, no n.º 8 do artigo 108.º e no n.º 2 do artigo 109.º, todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — O n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/99, de 4 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — Na área da albufeira de Castelo do Bode, tal como se encontra definida no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro, são proibidos os seguintes actos e actividades:

- a) Criação de novos núcleos populacionais;
- b) Construção ou ampliação de edifícios ou outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.»

2 — A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Dezembro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2002

O recente Relatório Mundial da Saúde do ano 2000 colocou o sistema de saúde português em 12.º lugar no *ranking* mundial de mais de 190 países. Este facto veio surpreender muitos observadores e críticos e tem uma explicação metodológica no ajuste do desempenho comparativo dos sistemas de saúde às condições dos países em análise, ao seu grau de riqueza e desenvolvimento, à escolarização e instrução das suas populações e aos gastos com os cuidados de saúde.

Não obstante as conclusões dos peritos da Organização Mundial de Saúde, é nossa convicção que o Serviço Nacional de Saúde (SNS), embora social e tecnicamente eficaz, se ressentia de evidente erosão da confiança e satisfação dos cidadãos quanto à forma como responde às suas necessidades e expectativas.

Os dados mais recentes revelam por exemplo que, no que concerne aos horários de funcionamento dos centros de saúde, aos tempos de espera por uma consulta com o médico de família, à marcação de consultas e à informação fornecida aos utentes, os níveis de satisfação dos portugueses são inferiores aos valores médios constatados noutros países europeus.

Este problema, já percepcionado no passado, foi objecto de diversas iniciativas importantes, como a criação de gabinetes do utente e da Comissão Nacional para a Humanização dos Serviços de Saúde e a constituição de comissões de humanização e qualidade em diversos estabelecimentos de saúde, que se revelaram insuficientes para alterar as percepções dos cidadãos e da sociedade sobre o SNS. Há, pois, que reforçar aquelas estratégias e dinâmicas no sentido do seu reenfoque e da sua liderança, o que se pretende fazer através de uma intervenção que vai designar-se por Programa Humanização, Acesso e Atendimento no Serviço Nacional de Saúde, através do qual se visa fazer convergir mais vontades e recursos numa acção concertada que integra diversas vertentes, contribuindo para a renovação do SNS e para o aumento dos níveis de satisfação dos seus utentes e dos profissionais de saúde.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar o Programa Humanização, Acesso e Atendimento no Serviço Nacional de Saúde.

2 — Criar, na dependência da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Saúde, uma estrutura de missão com a finalidade de gerir e executar o Programa ora criado.

3 — São atribuições da estrutura de missão:

- a) Criar uma imagem normalizada para o SNS e seus estabelecimentos, nomeadamente através de um conjunto de elementos que o identifiquem facilmente junto dos cidadãos;
- b) Conceber e implementar estratégias que visem melhorar a acessibilidade dos cidadãos às instalações e equipamentos do SNS, bem como à prestação de cuidados de saúde;
- c) Definir e implementar estratégias que visem melhorar as condições materiais do acolhimento nas instituições do SNS;
- d) Programar com as ARS as iniciativas a desenvolver neste domínio com as autarquias e estabelecer as condições negociais que integrarão os contratos-programas que visem a construção ou remodelação das infra-estruturas e equipamentos de cuidados primários;

- e) Desenvolver um sistema, em regime de candidaturas, para atribuição de apoios financeiros às instituições do SNS que implementem acções relacionadas com os objectivos do Programa;
- f) Promover a utilização generalizada de tecnologias de comunicação de forma a simplificar procedimentos e métodos de organização e funcionamento das instituições do SNS;
- g) Promover a normalização dos espaços e equipamentos nas áreas de acolhimento de utentes do SNS;
- h) Promover a partilha de boas práticas, elaborando e implementando guias ou manuais de acolhimento, orientação e informação;
- i) Elaborar e propor a aprovação de recomendações no domínio da humanização, acesso e atendimento no SNS, nomeadamente no que se refere ao funcionamento dos centros de saúde e de outras instituições do sistema de saúde;
- j) Propor a inclusão nos programas de formação inicial e de actualização do pessoal com funções de atendimento no SNS de matérias e técnicas que promovam e reforcem a humanização no acolhimento das pessoas nas instituições do SNS.

4 — A estrutura de missão é dirigida por um gestor, com estatuto de encarregado de missão, que é coadjuvado por um adjunto e assessorado por uma equipa técnica, designada por Gabinete de Gestão do Programa, constituída por um máximo de 12 elementos, que exercem funções nos termos do n.º 7 da presente resolução.

5 — Compete ao encarregado de missão:

- a) Preparar o plano de actividades e a previsão anual de despesas e submetê-los à aprovação da tutela;
- b) Coordenar o trabalho do Gabinete de Gestão do Programa;
- c) Seleccionar, com a colaboração das administrações regionais de saúde, as intervenções a desenvolver e a apoiar em cada ano civil;
- d) Negociar com as autarquias, as administrações regionais de saúde e os órgãos de gestão dos hospitais e dos centros de saúde as condições concretas do apoio técnico-financeiro a conceder a cada uma das intervenções a realizar;
- e) Acompanhar e supervisionar as acções ou intervenções autorizadas ao abrigo do Programa;
- f) Submeter à aprovação da tutela os relatórios de actividade e estudos de avaliação do impacte das intervenções.

6 — São, ainda, atribuídas ao encarregado de missão competências equivalentes às de órgão máximo de organismo com autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo das competências do presidente do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde em matéria de execução orçamental.

7 — O exercício de funções no Gabinete de Gestão do Programa pode fazer-se de acordo com os seguintes regimes:

- a) Comissão de serviço, destacamento ou requisição, nos casos de funcionários ou agentes da administração central, regional ou local, de institutos públicos e de empresas públicas;

- b) Requisição, no caso de pessoal de empresas do sector privado;
- c) Contrato de trabalho a termo certo.

8 — A estrutura de missão tem um mandato de dois anos, prorrogável por mais um ano por despacho do Ministro da Saúde, extinguindo-se após este período, ou a todo o tempo, pela opção por outra solução organizativa.

9 — Os contratos previstos na alínea c) do n.º 7 da presente resolução não conferem ao particular outorgante a qualidade de agente e caducam necessariamente com a extinção da estrutura de missão.

10 — Os elementos do Gabinete de Gestão do Programa que sejam contratados a termo, nos termos da lei geral do trabalho, vencem uma remuneração base mensal fixada por referência às escalas salariais das carreiras e categorias correspondentes às funções que vão desempenhar, definindo-se contratualmente os escalões e índices em que se integrarão.

11 — O encarregado da estrutura de missão é equiparado, para efeitos remuneratórios, a presidente de conselho de administração de empresa pública do grupo C, nível 1, e o adjunto do encarregado a vice-presidente de conselho de administração de empresa pública do grupo C, nível 2.

12 — Os encargos decorrentes da presente estrutura de missão são suportados, nos termos do Decreto-Lei n.º 282/97, de 18 de Outubro, por verbas do orçamento do Serviço Nacional de Saúde.

13 — Ficam desde já nomeados como encarregado de missão o subdirector-geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, engenheiro Wellington Elias Fernandes, cuja comissão de serviço fica suspensa por razões de relevante interesse público, nos termos do artigo 19.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e como adjunto do encarregado de missão o licenciado António José Dias Montenegro.

14 — É revogado o despacho n.º 19 204/2001, de 21 de Agosto, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 13 de Setembro de 2001.

15 — A presente resolução produz efeitos a partir de 21 de Agosto de 2001, excepto no que concerne à nomeação do adjunto do encarregado de missão, a qual só produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Dezembro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2002

A Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro deliberou, em 22 de Junho de 2001, sob proposta da Câmara Municipal, suspender totalmente o Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Novos Paços do Concelho, no município de Oliveira do Bairro, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/97, de 7 de Maio.

A suspensão total do Plano de Pormenor fundamenta-se na verificação de circunstâncias excepcionais que se repercutem no ordenamento do território, pondo em causa a prossecução de interesses públicos relevantes, relacionadas com os actuais requisitos exigidos pelo Ministério da Justiça quanto à implantação do futuro edifício do Tribunal.

Com efeito, a proposta de implantação do novo edifício do Tribunal não é compatível com o actual cadastro, estando já em curso o processo de revisão do Plano de Pormenor.

De salientar que para a zona mantém-se em vigor o Plano Director Municipal de Oliveira do Bairro (revisão), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/99, de 29 de Julho.

A suspensão foi objecto de parecer favorável da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a suspensão total do Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Novos Paços do Concelho, no município de Oliveira do Bairro, pelo prazo de cinco anos.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Dezembro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 43/2002

de 11 de Janeiro

A necessidade de adaptar a declaração modelo 3 de IRS ao plano final de transição da administração pública financeira para o euro, aprovado pelo despacho n.º 9501/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 7 de Maio de 2001, e às alterações introduzidas ao artigo 59.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, impõe modificações na declaração modelo 3 do IRS, aprovada pela Portaria n.º 45-A/2001, de 22 de Janeiro, e dos seus anexos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 144.º do Código do IRS, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes novos modelos de impressos, em anexo, a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS e que são:

- Declaração modelo 3 e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo B (rendimentos do trabalho independente) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo B1 (rendimentos comerciais, industriais e agrícolas para sujeitos passivos sem contabilidade organizada) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo C (rendimentos comerciais, industriais e agrícolas para sujeitos passivos com contabilidade organizada) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo C1 (imputação de rendimentos de sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal e de heranças indivisas) e respectivas instruções de preenchimento;

- Anexo D (reporte e fraccionamento de rendimentos) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo E (rendimentos de capitais) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo F (rendimentos prediais) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo G (mais-valias) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo G1 (alienação onerosa de acções detidas durante mais de 12 meses) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo H (benefícios fiscais) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo I (herança indivisa) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo J (rendimentos obtidos no estrangeiro) e respectivas instruções de preenchimento.

2.º Os impressos ora aprovados destinam-se a declarar os rendimentos do ano de 2000 e de anos anteriores.

3.º Os impressos aprovados pela presente portaria constituem modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

4.º Os impressos deverão ser apresentados em duplicado, destinando-se um dos exemplares a ser devolvido ao apresentante no momento da recepção, depois de devidamente autenticado.

O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*, em 10 de Dezembro de 2001.

Forma de contabilidade de custos para o exercício de 2014						
Identificação da empresa		Identificação do estabelecimento				
Razão Social		CNPJ				
Nome fantasia		Endereço				
CNPJ		Cidade				
UF		CEP				
Data de início das atividades		Data de término das atividades				
Data de encerramento das atividades		Data de encerramento das atividades				
1	Atividade principal					
2	Atividade secundária					
3	Atividade terciária					
4	Atividade quaternária					
5	Atividade quinqüenária					
6	Atividade sexagenária					
7	Atividade setuagénaria					
8	Atividade octogénaria					
9	Atividade nonagenária					
10	Atividade centésima					
11	Atividade centésima e primeira					
12	Atividade centésima e segunda					
13	Atividade centésima e terceira					
14	Atividade centésima e quarta					
15	Atividade centésima e quinta					
16	Atividade centésima e sexta					
17	Atividade centésima e sétima					
18	Atividade centésima e oitava					
19	Atividade centésima e nona					
20	Atividade centésima e décima					
21	Atividade centésima e décima e primeira					
22	Atividade centésima e décima e segunda					
23	Atividade centésima e décima e terceira					
24	Atividade centésima e décima e quarta					
25	Atividade centésima e décima e quinta					
26	Atividade centésima e décima e sexta					
27	Atividade centésima e décima e sétima					
28	Atividade centésima e décima e oitava					
29	Atividade centésima e décima e nona					
30	Atividade centésima e décima e décima					
31	Atividade centésima e décima e décima e primeira					
32	Atividade centésima e décima e décima e segunda					
33	Atividade centésima e décima e décima e terceira					
34	Atividade centésima e décima e décima e quarta					
35	Atividade centésima e décima e décima e quinta					
36	Atividade centésima e décima e décima e sexta					
37	Atividade centésima e décima e décima e sétima					
38	Atividade centésima e décima e décima e oitava					
39	Atividade centésima e décima e décima e nona					
40	Atividade centésima e décima e décima e décima					
41	Atividade centésima e décima e décima e décima e primeira					
42	Atividade centésima e décima e décima e décima e segunda					
43	Atividade centésima e décima e décima e décima e terceira					
44	Atividade centésima e décima e décima e décima e quarta					
45	Atividade centésima e décima e décima e décima e quinta					
46	Atividade centésima e décima e décima e décima e sexta					
47	Atividade centésima e décima e décima e décima e sétima					
48	Atividade centésima e décima e décima e décima e oitava					
49	Atividade centésima e décima e décima e décima e nona					
50	Atividade centésima e décima e décima e décima e décima					
51	Atividade centésima e décima e décima e décima e décima e primeira					
52	Atividade centésima e décima e décima e décima e décima e segunda					
53	Atividade centésima e décima e décima e décima e décima e terceira					
54	Atividade centésima e décima e décima e décima e décima e quarta					
55	Atividade centésima e décima e décima e décima e décima e quinta					
56	Atividade centésima e décima e décima e décima e décima e sexta					
57	Atividade centésima e décima e décima e décima e décima e sétima					
58	Atividade centésima e décima e décima e décima e décima e oitava					
59	Atividade centésima e décima e décima e décima e décima e nona					
60	Atividade centésima e décima e décima e décima e décima e décima					
61	Atividade centésima e décima e décima e décima e décima e décima e primeira					
62	Atividade centésima e décima e décima e décima e décima e décima e segunda					
63	Atividade centésima e décima e décima e décima e décima e décima e terceira					
64	Atividade centésima e décima e décima e décima e décima e décima e quarta					
65	Atividade centésima e décima e décima e décima e décima e décima e quinta					

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
DECLARAÇÃO MODELO 3
ANO DE 2000 E ANTERIORES

Atenção: Toda a legislação mencionada nas presentes instruções de preenchimento, tem como a constante da declaração modelo 3 de IRPF e respectivos anexos, reputa-se a redação e a atualização aplicável até 2000-12-31.

QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

• A declaração modelo 3 de IRPF deve ser apresentada pelo sujeito passivo quando este ou os dependentes que integram a agregada familiar tenham auferido rendimentos sujeitos a englobamento de qualquer das categorias a seguir indicadas e ainda se tiver incorrido a alteração mensais de apoios de família durante mais de 12 meses:

- Categoria A - Rendimentos do trabalho dependente;
- Categoria B - Rendimentos do trabalho independente;
- Categoria C - Rendimentos comerciais e industriais;
- Categoria D - Rendimentos agrícolas;
- Categoria E - Rendimentos de capitais;
- Categoria F - Rendimentos prediais;
- Categoria G - Mais-valias;
- Categoria H - Famílias;
- Categoria I - Outros rendimentos.

A declaração de substituição, considerando-se como tal a que tenha assinado o sempre D, será apresentada pelo sujeito passivo que anteriormente tenha entregue a declaração ao mesmo ano ou período de fracionamento, após exclusão de rendimentos que estejam de consulta ou resultantes ou quando ocorrer qualquer facto que determine alteração do elemento (s) declarado.

As declarações de substituição devem conter todos os elementos como se de uma primeira declaração se tratasse, não sendo aceites aqueles que se encontrem preenchidos apenas nos campos respeitantes às correções ou aditamentos que justifiquem a sua apresentação.

Se se pretender apresentar a declaração com referência a um anterior, aquele-a que respeitem os presentes requisitos, devendo os sujeitos passivos, apresentá-la, informar-se até que ponto estejam sujeitos de frangir ao posto de atendimento sobre o seu correcto preenchimento.

QUEM ESTÁ DISPENSA DO APRESENTAR A DECLARAÇÃO

• Nos termos do artigo 58.º do Código do IRS, estão dispensados da apresentação da declaração modelo 3 os sujeitos passivos que, durante o ano:

- a) Apenas tenham auferido rendimentos resultantes pelas suas prestações ou/outra M, e que não sejam rendimentos de apoios e não sejam, quanto legalmente permitido, pelo seu englobamento;
- b) Não tenham tido rendimentos de pensões pagas por regimes obrigatórios de protecção social, os montantes máximos de valor anual de subsídio mínimo nacional não excedido.

ONDE E QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

• A declaração de rendimentos deve ser apresentada em qualquer serviço de finanças, posto de atendimento ou enviada pelo correio para o serviço de finanças da direcção de finanças da área de jurisdição fiscal dos sujeitos passivos, excepto, se se trate de declaração de substituição apresentada até ao termo do prazo legal de recolhimento gratuito na impugnação judicial do acto de liquidação, para a correção de erros ou omissão de que resulte impacto de montante inferior ao liquidado, caso em que deve ser apresentada no mesmo local da área de jurisdição fiscal dos sujeitos passivos.

Cada declaração declarativa poderá ainda ser cumprida através do INTERNET. Consulte, para a efeito, a site com o seguinte endereço: www.rgo.irs-financas.pt

Os prazos para a apresentação da declaração modelo 3 são os seguintes:

- De 1 de Fevereiro a 15 de Março se os sujeitos que os rendimentos respeitarem tiverem sido habilitados ou autorizados a:

- a) abrigar, exclusivamente, rendimentos das categorias A - Trabalho dependente e H - Famílias.

Centro desse prazo só podem ser apresentadas declarações acompanhadas dos anexos D, H e J.

- De 15 de Março até 30 de Abril, nos casos de declaração de rendimentos de outras categorias ou de coexistência de:

- a) apresentação de anexos D, H e J;
- b) declaração de rendimentos de qualquer facto que determine a alteração dos rendimentos (s) declarado(s) ou implique, independentemente a natureza da alteração, a alteração de um dos anexos.

[illegible]

ENQUADRAMENTO				
1. Remuneração e encargos obrigatórios com empregado e colaboradores	21	+	+	+
2. Rendita e outros prêmios devidos pela locação de instalações e equipamentos	22	+	+	+
3. Desembargos de instalações e equipamentos, bem como das grandes reparações antes efectuadas	23	+	+	+
4. Prestações pagas por força de contratos de locação (despesas imprevistas de instalação, incluindo a parte de aluguer e manutenção)	24	+	+	+
5. Pagamento de serviços prestados por terceiros	25	+	+	+
6. Seguros (com excepção de primas de seguro de vida, doença ou acidente pessoal)	26	+	+	+
7. Consumo de água e de energia	27	+	+	+
8. Despesas	28	+	+	+
9. Base de consumo utilizado no exercício específico da actividade profissional	29	+	+	+
10. Instrução profissional	30	+	+	+
11. Representação profissional	31	+	+	+
12. Contribuições obrigatórias para a segurança social	32	+	+	+
13. Despesas	33	+	+	+
14. Despesas	34	+	+	+
15. Despesas	35	+	+	+
16. Despesas	36	+	+	+
17. Despesas	37	+	+	+
18. Despesas	38	+	+	+
19. Despesas	39	+	+	+
20. Despesas	40	+	+	+
21. Despesas	41	+	+	+
22. Despesas	42	+	+	+
23. Despesas	43	+	+	+
24. Despesas	44	+	+	+
25. Despesas	45	+	+	+
26. Despesas	46	+	+	+
27. Despesas	47	+	+	+
28. Despesas	48	+	+	+
29. Despesas	49	+	+	+
30. Despesas	50	+	+	+
31. Despesas	51	+	+	+
32. Despesas	52	+	+	+
33. Despesas	53	+	+	+
34. Despesas	54	+	+	+
35. Despesas	55	+	+	+
36. Despesas	56	+	+	+
37. Despesas	57	+	+	+
38. Despesas	58	+	+	+
39. Despesas	59	+	+	+
40. Despesas	60	+	+	+
41. Despesas	61	+	+	+
42. Despesas	62	+	+	+
43. Despesas	63	+	+	+
44. Despesas	64	+	+	+
45. Despesas	65	+	+	+
46. Despesas	66	+	+	+
47. Despesas	67	+	+	+
48. Despesas	68	+	+	+
49. Despesas	69	+	+	+
50. Despesas	70	+	+	+
51. Despesas	71	+	+	+
52. Despesas	72	+	+	+
53. Despesas	73	+	+	+
54. Despesas	74	+	+	+
55. Despesas	75	+	+	+
56. Despesas	76	+	+	+
57. Despesas	77	+	+	+
58. Despesas	78	+	+	+
59. Despesas	79	+	+	+
60. Despesas	80	+	+	+
61. Despesas	81	+	+	+
62. Despesas	82	+	+	+
63. Despesas	83	+	+	+
64. Despesas	84	+	+	+
65. Despesas	85	+	+	+
66. Despesas	86	+	+	+
67. Despesas	87	+	+	+
68. Despesas	88	+	+	+
69. Despesas	89	+	+	+
70. Despesas	90	+	+	+
71. Despesas	91	+	+	+
72. Despesas	92	+	+	+
73. Despesas	93	+	+	+
74. Despesas	94	+	+	+
75. Despesas	95	+	+	+
76. Despesas	96	+	+	+
77. Despesas	97	+	+	+
78. Despesas	98	+	+	+
79. Despesas	99	+	+	+
80. Despesas	100	+	+	+
81. Despesas	101	+	+	+
82. Despesas	102	+	+	+
83. Despesas	103	+	+	+
84. Despesas	104	+	+	+
85. Despesas	105	+	+	+
86. Despesas	106	+	+	+
87. Despesas	107	+	+	+
88. Despesas	108	+	+	+
89. Despesas	109	+	+	+

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
ANEXO B DA DECLARAÇÃO MODELO 3

* QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO B

O anexo 3 destina-se a ser preenchido pelos sujeitos passivos quando o agregado familiar integre titulares de rendimentos da categoria II (trabalho independente), que tenham exercido actividades susceptíveis de se produzir ou ter produzido alguma das situações integráveis nessa categoria de rendimentos e não disponíveis, ou não devam dispor, de constatações regularmente emitidas.

Se os resultados obtidos resultarem de serviços prestados a uma única entidade, o sujeito passivo poderá optar pela tributação de acordo com as regras antievasivas para a categoria A, mantendo-se essa opção por um período de três anos. Nesse caso, após de mesma forma apresentada o Anexo B, formalizando-se a opção no quadro 5.

☐ Anexo E é incluído no cadastre especial de contribuintes de elementos respeitantes a unidades de rendimento. Se, por exemplo, A e B, casais e não separados judicialmente de pessoas a bens, exercem ambas uma atividade de trabalho independente, deverá apresentar dois anexos E, em função da titularidade dos rendimentos auferidos.

Uma vez declarada a falta de atividade, é obrigatório a apresentação anual do livro B do respectivo titular, ainda que a mesma não tenha ocorrido de facto ou tenha sido interrompida.

No quadro identificativo da natureza dos rendimentos auferidos deve ser assinalado com 0 o cargo 1. Caso os rendimentos provierem da prática de acto ilícito, deverão simultaneamente assinalar-se os cargos 1 e 2.

* QUANDO E COMO DEVE SER APRESENTADO O ANEXO 9

O grupo B deve ser apresentado nos prazos e locais previstos para a apresentação de declaração de rendimentos.

QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUBTÓPO(S) PASSEIO(S)

Os campos 03 e 04 descrevem-se, respectivamente, o número de identificação fiscal dos sujeitos passivos e o número de contribuinte, que constam das respectivas cartões de contribuinte emitidos pelo fisco das Finanças.

O campo III elucida os 4 itens da Identificação Fiscal (Número de contribuinte) do titular dos contribuintes a incluir neste grupo (sujeito passivo A, sujeito passivo B ou dependentes).

No campo 28 deve ser inscrito o código da IBSI anexa ao Código do IPI correspondente à atividade exercida. Caso se trate de atividade não prevista na IBSI anexa ao Código do IPI, deve ser preenchido o campo 27 com a indicação do Código CNAE que lhe corresponde.

^a Tratando-se de animais resistentes à ação insulínica, não serão apresentados os dados. IM e OG

QUADRO 4 APLACAMENTO DO FENÔMENO

☐ Corredo prevalentemente della qualità è assolutamente indispensabile per il successo di un vendimento liquido

Nos campos onde indicado o valor é referente à liquidação proveniente das prestações de serviços efectuadas no âmbito da profissão exercida pelo profissional em causa no Código de OPE.

Na seção 13 serão declarados os seguintes sentimentos líquidos que sejam considerados provenientes da atividade independente nos termos do artigo 3.º da Lei nº 11.073/2002:

[1] mediante dos empujes distribuidos por la barra de alige 28.2 de Código de 195, a lo largo de la barra 12, así que corresponden al valor de la barra 20 (valor 44) de cuadro 8.

Ora a Mula dos rendimentos foi agente-despoisivo e livre optado para tributação autónoma dos rendimentos da categoria B proveniente da sua actividade económica, profissional ou artística, desde que se trate de rendimentos não sujeitos obrigatoriamente a retenção na fonte, e não de rendimentos sujeitos obrigatoriamente a retenção na fonte.

Exemplo 4: opção de tributação

É permitida a opção de tributação pelas regras estabelecidas para a categoria. A quando os rendimentos sobre tais resultados de serviços prestados a uma única entidade.

Este quadro destina-se à formalização dessa ação, a qual se mantém por um período de três anos ou se renova em se respectivos cronogramas.

QUADRO 6 DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR ESTE ANEXO

Indicar a fonte da respectiva identificação e número de documento que acompanha o envio.

QUADRO 1	DESPAÇOS À COLÉITA
----------	--------------------

Índice (entre outros) o montante das despesas relativas que tem a efectuação ao título das condições, correspondentes à categoria B, bem como o total das pagamentos por conta feitas durante o ano a que se refere a declaração.

COLUMBIA UNIVERSITY

Destina-se-sele, quanto à descrição dos encargos tributários suportados pelos profissionais independentes no exercício da respectiva actividade. Atenta as limitações legais à dedutibilidade de alguns encargos, deve observar-se a seguinte:

a) Na lista correspondente à identificação dos ensaios, deverão inscrever-se os ensaios todos documentados, constantes do seguinte formulário a que devem ser dadas em conta para efeitos de determinação do rendimento líquido, com excepção dos relacionados com testes efectuados ao exterior da actividade, os quais serão inscritos no 03h, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Código do IR.

12) Na linha 16, que se deveria ter precedido os comentários seguintes a uma referência a 1997, não deveria o montante que, por via dos limites legais constantes dos n.ºs 5 a 6 do artigo 26.º do Código de IRS, não possa ser aceite como encargos dedutíveis.

De Viter: sólo existiendo en cuerpos 18 de cuando 8, no pudiendo ser generalizado en cuerpos 20, 22, 24, 26 o 41 desde cuando 8.

CLASSE	CECORAÇÃO DA ACTIVIDADE
--------	-------------------------

Seu nome que regista a declaração de rendimentos sobre a cessação da respectiva actividade profissional independente, deverá mencionar-se esse facto anotando-o no campo 45 deste quadro e preenchê-lo, com a data da cessação, o campo 47.

Caso contrário, é obrigatório anotar-se no campo 48.

SURVIVO 30: FENÔMENOS DO TRABALHO INDEPENDENTE POR ATIVIDADES

Destina-se este quadro à discriminação dos rendimentos do trabalho independentemente, por código correspondente à actividade contida de lista anexa ou por código CNAE nos setores passivo, quando o respectivo titular tenha exercido no mesmo ano mais de que uma actividade.

Os resultados declarados no campo 08 não estão sujeitos a discriminação entre não residentes e residentes.

Abstracts

☐ anexo deve ser assinado pelo titular dos rendimentos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

[illegible][illegible]

© 2004 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 255: 103–110

ANEXO B1 DA DECLARAÇÃO MODELO 3

+ DUEM DIEBUS APPARENTIA ET ANTEHOC ET

Classe III destina-se aos aposentados pelos serviços públicos quando agregado familiar integral (lícitos que tenham no seu bo-
lsonhados a sua própria devida rendimentos das categorias C (porcelanados ou dentários) ou D (agricultores), ou tenham praticado algum
com a classe integral (porcelanados ou dentários), a classe III (porcelanados ou dentários), ou a classe III (porcelanados ou dentários).

O estudo foi realizado numa data caligrama, e não foi desenvolvido em um único dia, devido ao tempo, às condições e ao tempo necessário para a realização do estudo. O estudo foi realizado em uma única data, e não foi desenvolvido em um único dia, devido ao tempo, às condições e ao tempo necessário para a realização do estudo.

Nu se poate identifica claritatea din rendimentul auzitorului deși se asociază cu fi a câmpului corespunzător la categoria în care se înregistrează. Căci se tratează de suneturi provenind dintr-o sursă de acțiune, deși, în același timp, acestea se înregistrează în câmpul de acțiune corespunzător la categoria de suneturi care se înregistrează.

• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO III

(1) anexo II deve ser apresentado nos originais e cópias previstas para a apresentação da declaração de rendimentos.

Figura 3 – Distribuição das variáveis de estudo

Os campos 01 e 02 destinam-se à transcrição, por meio de identificação fiscal, dos sujeitos passivos que apresentaram declarações de contribuintes emitidas pelo Ministério das Finanças e do tempo de preenchimento obrigatório.

Os campos 03 e 04 destinam-se à inscrição de identificação fiscal (nome de contribuinte) - campo 05 - e à identificação de aparelho e pessoa coletiva, emitida pelo Gabinete de Registo Nacional do Ministério da Justiça - campo 06, atribuídos aos contribuintes e incluídos, entre outros, numo cadastro A, sendo aqueles 07 e 08 dependentes.

[illegible]

caso 4 migração de actividade

No campo 27 será indicado o código CNAE (Sistema) que corresponda à atividade principal da empresa de acordo com o Censitário de Portugal de Atividades Económicas (CNE) - Ver 21, anexo ao Decreto-Lei 183/85, de 14 de Maio, e no campo 28 a percentagem que a atividade principal representa no conjunto das atividades exercidas. Caso exista apenas uma atividade comercial/industrial, deve inscrever-se 100.

СЛУЖБЫ	ПОЛУЧАЮЩИЕ ДО СВЕДЕНИЯ
--------	------------------------

Il corretto prendimento delle quattro è assolutamente indispensabile per il corretto ed efficiente layout.

Manuscript No. 10, 11, 12 e 13 have been deposited at the National Library of Medicine, Bethesda, Maryland, USA.

No campo 11 será inscrito o ordenamento líquido do exercício respeitante a contratos de futuros e opções sobre ações, reais ou fictícias, ou índices sobre essas ações, saldos sobre as folhas de valores, a qual será tributada automaticamente, à taxa de 10%, nos termos do art. 7 do art. 34.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

O tempo (2) destina-se à mensuração do valor considerado superavitário do rendimento líquido, previsto ou negativo, que não conta para efeito do IR, relativo à combinação de Salário e apólices emitidas em função de prêmios a que não seja aplicável o disposto no art. 1.º da Lei nº 10.880/2004 instituída pelo Senador Fúlvio, cuja validade não se dá a cobertura nos termos da Lei nº 4.013/62 de 27 de dezembro de 1962, e a qual, segundo tem sido compreendido, não se aplica ao caso de distribuição de lucros, embora seja aplicável ao caso de distribuição de dividendos. Assim, a distribuição de lucros não é considerada como distribuição de dividendos, não estando sujeita a incidência do imposto nem para a distribuição prevista no art. 1.º da Lei nº 10.880/2004 instituída pelo Senador Fúlvio. Portanto, não considerando a tributação do imposto

GRUPO B VARIAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS

Este cuadro 4 de preenchimento obrigatório. O valor do campo 24, se for negativo, deve ser escrito entre parênteses.

12-00000-1 DOCUMENTOS DO DEPTO. ACOMPANHAR SITE. R0120

Indicar a forma da seguinte identificação e número de documento que acompanhar o caso:

QUADRO 9 DEDUÇÕES À COURTESY

Infine, resta ainda a monitoria das relações no fronte que foram afetadas, as filiais e correspondentes à categoria de credenciados, a quem se enviou, bem como o total dos documentos por cada filial durante o ano.

Devido terçeiros ser indicado, sendo caso disso, o montante de contribuição autárquica dedutível respeitante aos prazos mencionados integrados na atividade comercial, industrial ou agrícola, aversando-se, o crédito da imposto a que tributa os rendimentos, sendo devido, em percentagem sobre o valor da soma do art. 2.º do art. 2.º e no art. 3.º do art. 2.º do Código do IRS.

DIAGNÓSTICO PRELIMINAR E RESPOSTA EM CASO DE LESÃO DO VÍRUS MOBILE

A distribuição dos produtos finais gerados por atividades comerciais, industriais ou agrícolas (categorias C e T) só nos casos de aumento ou redução apresenta os dados brutos que consideramos que suportem os resultados.

Fara esse estudo é indispensável o conhecimento deste quadro, identificando o autor de sucesso e influente, por anos, de milhares de trabalhos publicados nos últimos cinco anos que ainda não tiverem sido estudados, na respectiva categoria, no âmbito do movimento brasileiro de pesquisa em educação física escolar.

Se não for conseguida, indicados neste quadro os prejuízos não deduzidos perdidos em virtude de falta de herança, quer uma vez deduzidos pelos sucessores ou não, e regularizar os anos de dilatação decorrentes da não apresentação, sob pena de penalização, no ano seguinte, de extinção de ano de dilato.

DIAGNOSTIC USE ONLY

These illustrations are made using various methods which are given in the text.

DIÁRIO 15 DESPESAS GERAIS E OUTROS CUSTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS

Destina-se este quadro ao apartamento dos quatro locais no âmbito de actividades comerciais, industriais ou agrícolas, com as seguintes condições: nos termos de artigos do RNC, com excepção do art. 21.º do código do IRS.

QUADRO 10 REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO

Destina-se este quadro exclusivamente a situar os rendimentos comerciais, industriais ou agrícolas, que se misturam ou tenham a intenção de o fazer, os valores de alienação menos de metade do activo imobilizado. O exercício faz diz respeito ao ano a que se refere a alienação e os valores de rendimento devem ser afetados aos respectivos valores de realização e não à sua contabilidade. Não se incluem exemplos de rendimentos de preenchimento deste quadro, com os seguintes valores:

RECEIVED 13 DECEMBER 1994

Exercício de 1996 (A-2)		Exercício de 1996 (A-2)	
Valor de realização que se pretende reverteu	1 500 Euros	Valor de realização que se pretende reverteu	1 500 Euros
Meta-Valor fiscal correspondente	400 Euros	Meta-Valor fiscal correspondente	400 Euros
Valor reverteu no exercício	1 000 Euros	Valor reverteu no exercício	1 000 Euros
Exercício de 1996 (A-2)		Exercício de 1996 (A-2)	
Valor reverteu no exercício	300 Euros	Valor reverteu no exercício	300 Euros
Exercício de 1997 (A-2)		Exercício de 1997 (A-2)	
Valor de realização que se pretende reverteu	800 Euros	Valor de realização que se pretende reverteu	800 Euros
Meta-Valor fiscal correspondente	200 Euros	Meta-Valor fiscal correspondente	200 Euros
Valor reverteu no exercício	1 000 Euros	Valor reverteu no exercício	1 000 Euros
Exercício de 1998 (A)		Exercício de 1998 (A)	
Valor de realização que se pretende reverteu	900 Euros	Valor de realização que se pretende reverteu	900 Euros
Meta-Valor fiscal correspondente	150 Euros	Meta-Valor fiscal correspondente	150 Euros
Valor reverteu no exercício	750 Euros	Valor reverteu no exercício	750 Euros

o mais-nada correspondente à soma contida no quadro em anexo, considerando os mais e menos valores fiscais, que sejam
sendo tributados, total ou parcialmente, caso não se verifique o reinvestimento do valor de realização até o fim do 1.º exercício seguinte.
Por isso, no ano de realização este mais-nada não deve constar do quadro 18, nem, consequentemente, ser incluído no valor do campo
13 do quadro 5.

QUADRO 11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os campos 55 e 57 ou 56 relativos à cessação da atividade e os campos 58 ou 59 relativos à herança indivisa são de
preenchimento obrigatório.

Assinatura

O assentado deve ser assinado pelo titular dos rendimentos ou por seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura
é motivo de recusa da declaração.

[illegible][illegible][illegible]

APLICAR O CÍRCULO (PREENHA) (CONT.)																																																	
A. DREVEN	10	Indicação da primeira (última)	205	-	-	-	-	-	-																																								
	11	Indicação da primeira (última)	206	-	-	-	-	-	-																																								
	12	Indicação da primeira (última)	207	-	-	-	-	-	-																																								
	13	Indicação da primeira (última)	208	-	-	-	-	-	-																																								
	14	Indicação da primeira (última)	209	-	-	-	-	-	-																																								
	15	Indicação da primeira (última)	210	-	-	-	-	-	-																																								
	16	Indicação da primeira (última)	211	-	-	-	-	-	-																																								
	17	Indicação da primeira (última)	212	-	-	-	-	-	-																																								
	18	Indicação da primeira (última)	213	-	-	-	-	-	-																																								
	19	Indicação da primeira (última)	214	-	-	-	-	-	-																																								
3. INDICACIONES POR REGIÃO DE IMPLANTAÇÃO																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> </tr> <tr> <th>1</th> <th>2</th> <th>3</th> <th>4</th> <th>5</th> <th>6</th> <th>7</th> <th>8</th> <th>9</th> <th>10</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> </tr> </tbody> </table>										Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação																																									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																								
4. INDICACIONES POR REGIÃO DE IMPLANTAÇÃO																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> </tr> <tr> <th>1</th> <th>2</th> <th>3</th> <th>4</th> <th>5</th> <th>6</th> <th>7</th> <th>8</th> <th>9</th> <th>10</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> </tr> </tbody> </table>										Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação																																									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																								
5. INDICACIONES POR REGIÃO DE IMPLANTAÇÃO																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> </tr> <tr> <th>1</th> <th>2</th> <th>3</th> <th>4</th> <th>5</th> <th>6</th> <th>7</th> <th>8</th> <th>9</th> <th>10</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> </tr> </tbody> </table>										Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação																																									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																								
6. INDICACIONES POR REGIÃO DE IMPLANTAÇÃO																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> </tr> <tr> <th>1</th> <th>2</th> <th>3</th> <th>4</th> <th>5</th> <th>6</th> <th>7</th> <th>8</th> <th>9</th> <th>10</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> </tr> </tbody> </table>										Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação																																									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																								
7. INDICACIONES POR REGIÃO DE IMPLANTAÇÃO																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> </tr> <tr> <th>1</th> <th>2</th> <th>3</th> <th>4</th> <th>5</th> <th>6</th> <th>7</th> <th>8</th> <th>9</th> <th>10</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> </tr> </tbody> </table>										Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação																																									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																								
8. INDICACIONES POR REGIÃO DE IMPLANTAÇÃO																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> </tr> <tr> <th>1</th> <th>2</th> <th>3</th> <th>4</th> <th>5</th> <th>6</th> <th>7</th> <th>8</th> <th>9</th> <th>10</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> </tr> </tbody> </table>										Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação																																									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																								
9. INDICACIONES POR REGIÃO DE IMPLANTAÇÃO																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> </tr> <tr> <th>1</th> <th>2</th> <th>3</th> <th>4</th> <th>5</th> <th>6</th> <th>7</th> <th>8</th> <th>9</th> <th>10</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> </tr> </tbody> </table>										Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação																																									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																								
10. INDICACIONES POR REGIÃO DE IMPLANTAÇÃO																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> </tr> <tr> <th>1</th> <th>2</th> <th>3</th> <th>4</th> <th>5</th> <th>6</th> <th>7</th> <th>8</th> <th>9</th> <th>10</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> </tr> </tbody> </table>										Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação		Região de Implantação																																									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																								
11. INDICACIONES POR REGIÃO DE IMPLANTAÇÃO																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Região de Implantação</th> <th colspan="2">Reg</th></tr></thead></table>										Região de Implantação		Região de Implantação		Reg																																			
Região de Implantação		Região de Implantação		Reg																																													

[illegible][illegible][illegible]

[illegible]

IBAM (IBAM) (São Francisco) INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Av.	1 (Data de Entrega Final)	2 (Assinatura)
3 ...		
4 ...		
5 ...		
6 ...		
7 ...		
8 ...		
9 ...		
10 ...		
11 ...		
12 ...		
13 ...		
14 ...		
15 ...		
16 ...		
17 ...		
18 ...		
19 ...		
20 ...		
21 ...		
22 ...		
23 ...		
24 ...		
25 ...		
26 ...		
27 ...		
28 ...		
29 ...		
30 ...		
31 ...		
32 ...		
33 ...		
34 ...		
35 ...		
36 ...		
37 ...		
38 ...		
39 ...		
40 ...		
41 ...		
42 ...		
43 ...		
44 ...		
45 ...		
46 ...		
47 ...		
48 ...		
49 ...		
50 ...		
51 ...		
52 ...		
53 ...		
54 ...		
55 ...		
56 ...		
57 ...		
58 ...		
59 ...		
60 ...		
61 ...		
62 ...		
63 ...		
64 ...		
65 ...		
66 ...		
67 ...		
68 ...		
69 ...		
70 ...		
71 ...		
72 ...		
73 ...		
74 ...		
75 ...		
76 ...		
77 ...		
78 ...		
79 ...		
80 ...		
81 ...		
82 ...		
83 ...		
84 ...		
85 ...		
86 ...		
87 ...		
88 ...		
89 ...		
90 ...		
91 ...		
92 ...		
93 ...		
94 ...		
95 ...		
96 ...		
97 ...		
98 ...		
99 ...		
100 ...		

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO C?

○ Anexo C1 destina-se a ser apresentado pelas pessoas ou entidades dos regimes de pensões colectivas sujeitos ao regime de transpênsa fiscal, cujos rendimentos foram sujeitos à retenção nos termos do artigo 1.º B do Código do IRC e da lei-pilão constante de homologação relativa ao processo de rendimentos das categorias C ou D.

○ Os rendimentos destas entidades não podem ser declarados em qualquer outro anexo da declaração modelo C.

○ Anexo C1 é preenchido emenda a um anexo apenas podem também ser incluídos rendimentos a uma categoria de rendimentos e a um dos regimes de tributação.

• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO C1

○ Anexo C1 deve ser apresentado nos prazos e locais destinados para apresentação da declaração de rendimentos.

QUADRO 1 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

○ Os campos 1.º a 3.º destinam-se à inscrição dos dados de identificação fiscal dos sujeitos passivos (número de identificação que constitui dos respectivos cadastros de contribuintes emitidos pelo Ministério das Finanças e foi sempre de preenchimento obrigatório).

○ Nos campos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º, 101.º, 102.º, 103.º, 104.º, 105.º, 106.º, 107.º, 108.º, 109.º, 110.º, 111.º, 112.º, 113.º, 114.º, 115.º, 116.º, 117.º, 118.º, 119.º, 120.º, 121.º, 122.º, 123.º, 124.º, 125.º, 126.º, 127.º, 128.º, 129.º, 130.º, 131.º, 132.º, 133.º, 134.º, 135.º, 136.º, 137.º, 138.º, 139.º, 140.º, 141.º, 142.º, 143.º, 144.º, 145.º, 146.º, 147.º, 148.º, 149.º, 150.º, 151.º, 152.º, 153.º, 154.º, 155.º, 156.º, 157.º, 158.º, 159.º, 160.º, 161.º, 162.º, 163.º, 164.º, 165.º, 166.º, 167.º, 168.º, 169.º, 170.º, 171.º, 172.º, 173.º, 174.º, 175.º, 176.º, 177.º, 178.º, 179.º, 180.º, 181.º, 182.º, 183.º, 184.º, 185.º, 186.º, 187.º, 188.º, 189.º, 190.º, 191.º, 192.º, 193.º, 194.º, 195.º, 196.º, 197.º, 198.º, 199.º, 200.º, 201.º, 202.º, 203.º, 204.º, 205.º, 206.º, 207.º, 208.º, 209.º, 210.º, 211.º, 212.º, 213.º, 214.º, 215.º, 216.º, 217.º, 218.º, 219.º, 220.º, 221.º, 222.º, 223.º, 224.º, 225.º, 226.º, 227.º, 228.º, 229.º, 230.º, 231.º, 232.º, 233.º, 234.º, 235.º, 236.º, 237.º, 238.º, 239.º, 240.º, 241.º, 242.º, 243.º, 244.º, 245.º, 246.º, 247.º, 248.º, 249.º, 250.º, 251.º, 252.º, 253.º, 254.º, 255.º, 256.º, 257.º, 258.º, 259.º, 260.º, 261.º, 262.º, 263.º, 264.º, 265.º, 266.º, 267.º, 268.º, 269.º, 270.º, 271.º, 272.º, 273.º, 274.º, 275.º, 276.º, 277.º, 278.º, 279.º, 280.º, 281.º, 282.º, 283.º, 284.º, 285.º, 286.º, 287.º, 288.º, 289.º, 290.º, 291.º, 292.º, 293.º, 294.º, 295.º, 296.º, 297.º, 298.º, 299.º, 300.º, 301.º, 302.º, 303.º, 304.º, 305.º, 306.º, 307.º, 308.º, 309.º, 310.º, 311.º, 312.º, 313.º, 314.º, 315.º, 316.º, 317.º, 318.º, 319.º, 320.º, 321.º, 322.º, 323.º, 324.º, 325.º, 326.º, 327.º, 328.º, 329.º, 330.º, 331.º, 332.º, 333.º, 334.º, 335.º, 336.º, 337.º, 338.º, 339.º, 340.º, 341.º, 342.º, 343.º, 344.º, 345.º, 346.º, 347.º, 348.º, 349.º, 350.º, 351.º, 352.º, 353.º, 354.º, 355.º, 356.º, 357.º, 358.º, 359.º, 360.º, 361.º, 362.º, 363.º, 364.º, 365.º, 366.º, 367.º, 368.º, 369.º, 370.º, 371.º, 372.º, 373.º, 374.º, 375.º, 376.º, 377.º, 378.º, 379.º, 380.º, 381.º, 382.º, 383.º, 384.º, 385.º, 386.º, 387.º, 388.º, 389.º, 390.º, 391.º, 392.º, 393.º, 394.º, 395.º, 396.º, 397.º, 398.º, 399.º, 400.º, 401.º, 402.º, 403.º, 404.º, 405.º, 406.º, 407.º, 408.º, 409.º, 410.º, 411.º, 412.º, 413.º, 414.º, 415.º, 416.º, 417.º, 418.º, 419.º, 420.º, 421.º, 422.º, 423.º, 424.º, 425.º, 426.º, 427.º, 428.º, 429.º, 430.º, 431.º, 432.º, 433.º, 434.º, 435.º, 436.º, 437.º, 438.º, 439.º, 440.º, 441.º, 442.º, 443.º, 444.º, 445.º, 446.º, 447.º, 448.º, 449.º, 450.º, 451.º, 452.º, 453.º, 454.º, 455.º, 456.º, 457.º, 458.º, 459.º, 460.º, 461.º, 462.º, 463.º, 464.º, 465.º, 466.º, 467.º, 468.º, 469.º, 470.º, 471.º, 472.º, 473.º, 474.º, 475.º, 476.º, 477.º, 478.º, 479.º, 480.º, 481.º, 482.º, 483.º, 484.º, 485.º, 486.º, 487.º, 488.º, 489.º, 490.º, 491.º, 492.º, 493.º, 494.º, 495.º, 496.º, 497.º, 498.º, 499.º, 500.º, 501.º, 502.º, 503.º, 504.º, 505.º, 506.º, 507.º, 508.º, 509.º, 510.º, 511.º, 512.º, 513.º, 514.º, 515.º, 516.º, 517.º, 518.º, 519.º, 520.º, 521.º, 522.º, 523.º, 524.º, 525.º, 526.º, 527.º, 528.º, 529.º, 530.º, 531.º, 532.º, 533.º, 534.º, 535.º, 536.º, 537.º, 538.º, 539.º, 540.º, 541.º, 542.º, 543.º, 54

[illegible]

[illegible][illegible]

[illegible]

QUADRO 6	DETERMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS
Destina-se o quadro 6 a determinar a fluidez dos rendimentos. A fluidez dos rendimentos é determinada em função do fluxo de propriedade do bem ou direito de que provém. Quando o bem ou direito estiverem em propriedade, a fluidez dos respectivos rendimentos é determinada em função da quota-parte neles detida. Este quadro é de preenchimento obrigatório.	
QUADRO 6	DEDUÇÃO À COLECTA
Destina-se ao campo 6.0 as montantes e despesas que tenham sido efectuadas sobre os rendimentos de capital do contribuinte e, no campo 6.1, o montante de crédito de imposto a que se refere o artigo 95.º-C do Código do IRS, que, por sua vez, tem sido incluído no montante dos rendimentos declarados no quadro 4.	
QUADRO 7	RENDIMENTOS DE AÇÕES
Neste quadro serão declarados, por título, os rendimentos de ações tributadas nos termos do artigo 75.º do Código do IRS, desde que não se tenha optado pelo seu englobamento.	
Assinaturas O assentado deve ser assinado pelas seguintes pessoas ou por pessoa representando ou gerindo as mesmas. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO E

O Anexo E destina-se a ser apresentado pelos sujeitos passivos, quando o agregado familiar seja constituído por elementos que tenham auferido rendimentos de aplicação de capitais, tal como está definido no artigo 4.º do Código do IRS.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO E

O Anexo E deve ser apresentado nos prazos e locais estabelecidos para a apresentação da declaração do rendimento.

SUBGRUPO 1 RENDIMENTOS ENCAMADADOS

Em cada um dos campos de quadro 1 deverão ser inscritos os dados dos rendimentos auferidos, segundo a sua natureza. Certeza, porém, se se não dispõe o seguinte:

- No preenchimento do campo 10 deve atender-se à presunção legal de remuneração que incide sobre imóveis e abertura de crédito, salvo se antes desse mês tenha sido por algum dos meios legalmente previstos para o abater;
- No campo 12 serão inscritos:
 - a) Dividendos distribuídos por sociedades anónimas, quando se trate pela sua englobamento;
 - b) Lucros ou abatimentos por conta de lucros das mesmas sociedades;
 - c) Lucros auferidos à disposição por sociedades de simples administração de bens e por sociedades de profissionais, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 442-A/99, de 30 de Novembro;
- O critério de imposto a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º do Código do IRS, o qual também do quadro 1, o que corresponde, a 30,75% do montante das faixas encaixadas à disposição no de 1987 e a 30,38% do montante das faixas encaixadas à disposição nos anos de 1988 a 2000;
- Nos campos 13 e 14, aos rendimentos auferidos são também adicionado o correspondente crédito de imposto;
- No campo 24 serão apenas indicados o montante que corresponde à fração do rendimento sujeita a imposto na, por lei fixa, de acordo com o artigo 4.º c) do n.º 2 do artigo 6.º do CIRS, ficando rendimentos resultantes de tributação;
- No campo 25 serão inscritos os rendimentos resultantes de tributação efectuada nos termos e condições do artigo 5.º n.º 8 do Código do IRS, se a participação social não estiver afectada ao nome de uma empresa comercial, industrial ou agrícola de que seja titular o sujeito passivo;
- No campo 26 será também de ter em atenção o que se disse para o campo 24;

- No campo 27 serão inscritos sem qualquer outro apêndice pelos sujeitos passivos em conformidade com as normas legais que determinam os rendimentos, incluindo a majoração de 15% por taxa que se fração decorrente desde aquela em que foi aplicado o direito à dedução. Em seguida deverá ser a quantificação dos rendimentos, devendo constar de qualquer forma de Projeção. Os sujeitos a declarar as faixas de rendimentos auferidos individualmente afiduciosas com referência a anos anteriores a 1980, pelo que poderá não ser aplicável o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 442-A/99, de 30 de Novembro (Reforma Fiscal);

- No campo 28 insere-se a diferença positiva a que se refere o subcapítulo do n.º 17 do artigo 21.º do Estatuto dos Beneficiários. Porém, a qual não beneficia de qualquer redução de tributação;

- No campo 29 são inscritos o rendimento que constituem o valor da regular periodicidade em um mês, dos contributos de fundo de poupança-reforma, do o próprio valor de regular de este mesmo subsistema ao ano de 1988;

- No cálculo de imposto, a respectiva parte dos rendimentos, devendo-se a seguinte subtrair a que tem por base uma quinta do valor declarado. Se o valor dos rendimentos não exceder a forma de rendimentos, devem ser preenchidos os campos relativos à categoria 14 de quadro 12 de declaração modelo 3;

- Sempre que o englobamento dos rendimentos seja feito no uso da faculdade do direito de opção previsto no lei, deverão ser mencionados os rendimentos respectivos campo dos quadros, tal como a imposto devido sobre tais como pagamento por conta de imposto, imposto-se, para tal, a sua inscrição no momento a declarar no campo 41 do quadro 5. A opção pelo englobamento obriga a que se registre a totalidade dos rendimentos de mesma natureza e dos rendimentos de outros do IRS, e a que o sujeito passivo junte os documentos comprovativos das rendimentos pagas e dos rendimentos de outros do IRS, de que se trata a opção, por tributação exposta, junto das entidades pagadoras, em que se incluem os rendimentos de outros do IRS, devendo expressamente que a Junta à Direcção-Geral dos impostos a averiguar, junto das entidades pagadoras, se em seu nome se tem mencionado o nome do agregado familiar existente, relativamente ao mencionado, outros rendimentos da mesma natureza (artigo 114.º, n.º 2 e 3);

[illegible]

RENDIMENTOS ENQUILAVADOS (continuação)						
IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS					CÓDIGO	RENTA RECEBIDA
TIPO DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA	ÁREA	ÁREA	%		
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34						
35						
36						
37						
38						
39						
40						
41						
42						
43						
44						
45						
46						
47						
48						
49						
50						
51						
52						
53						
54						
55						
56						
57						
58						
59						
60						
61						
62						
63						
64						
65						
66						
67						
68						
69						
70						
71						
72						
73						
74						
75						
76						
77						
78						
79						
80						
81						
82						
83						
84						
85						
86						
87						
88						
89						
90						
91						
92						
93						
94						
95						
96						
97						
98						
99						
100						
TOTAL						

RENDIMENTOS ENQUILAVADOS (continuação)						
IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS					CÓDIGO	RENTA RECEBIDA
TIPO DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA	ÁREA	ÁREA	%		
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34						
35						
36						
37						
38						
39						
40						
41						
42						
43						
44						
45						
46						
47						
48						
49						
50						
51						
52						
53						
54						
55						
56						
57						
58						
59						
60						
61						
62						
63						
64						
65						
66						
67						
68						
69						
70						
71						
72						
73						
74						
75						
76						
77						
78						
79						
80						
81						
82						
83						
84						
85						
86						
87						
88						
89						
90						
91						
92						
93						
94						
95						
96						
97						
98						
99						
100						
TOTAL						

RENDIMENTOS ENQUILAVADOS		RENDIMENTOS ENQUILAVADOS	
TIPO DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA	TIPO DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA
11		11	
12		12	
13		13	
14		14	
15		15	
16		16	
17		17	
18		18	
19		19	
20		20	
21		21	
22		22	
23		23	
24		24	
25		25	
26		26	
27		27	
28		28	
29		29	
30		30	
31		31	
32		32	
33		33	
34		34	
35		35	
36		36	
37		37	
38		38	
39		39	
40		40	
41		41	
42		42	
43		43	
44		44	
45		45	
46		46	
47		47	
48		48	
49		49	
50		50	
51		51	
52		52	
53		53	
54		54	
55		55	
56		56	
57		57	
58		58	
59		59	
60		60	
61		61	
62		62	
63		63	
64		64	
65		65	
66		66	
67		67	
68		68	
69		69	
70		70	
71		71	
72		72	
73		73	
74		74	
75		75	
76		76	
77		77	
78		78	
79		79	
80		80	
81		81	
82		82	
83		83	
84		84	
85		85	
86		86	
87		87	
88		88	
89		89	
90		90	
91		91	
92		92	
93		93	
94		94	
95		95	
96		96	
97		97	
98		98	
99		99	
100		100	
TOTAL		TOTAL	

RENDIMENTOS ENQUILAVADOS		RENDIMENTOS ENQUILAVADOS	
TIPO DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA	TIPO DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA
11		11	
12		12	
13		13	
14		14	
15		15	
16		16	
17		17	
18		18	
19		19	
20		20	
21		21	
22		22	
23		23	
24		24	
25		25	
26		26	
27		27	
28		28	
29		29	
30		30	
31		31	
32		32	
33		33	
34		34	
35		35	
36		36	
37		37	
38		38	
39		39	
40		40	
41		41	
42		42	
43		43	
44		44	
45		45	
46		46	
47		47	
48		48	
49		49	
50		50	
51		51	
52		52	
53		53	
54		54	
55		55	
56		56	
57		57	
58		58	
59		59	
60		60	
61		61	
62		62	
63		63	
64		64	
65		65	
66		66	
67		67	
68		68	
69		69	
70		70	
71		71	
72		72	
73		73	
74		74	
75		75	
76		76	
77		77	
78		78	
79		79	
80		80	
81		81	
82		82	
83		83	
84		84	
85		85	
86		86	
87		87	
88		88	
89		89	
90		90	
91		91	
92		92	
93		93	
94		94	
95		95	
96		96	
97		97	
98		98	
99		99	
100		100	
TOTAL		TOTAL	

QUADRO 1	DESPESA DOCUMENTADA
Este quadro destina-se à documentação das despesas efetuadas durante o ano com a manutenção e conservação dos prédios. Os montantes inscritos devem estar documentados, devendo os respectivos documentos comprobatórios ser guardados, em cópia autêntica, durante os cinco anos seguintes àquele a que o imposto respeita. Relativamente aos prédios que produzem rendimentos, que também se inscrevem no campo 20 do quadro 8, não podem ser declaradas quaisquer despesas.	
QUADRO 2	SUBSIDIACIÓNS
Caso tenham sido declaradas no quadro 8 rendimentos provenientes de estabelecimento agrícola ou comercial, industrial ou agrícola, quando o arrendatário não seja proprietário do prédio onde o estabelecimento se encontra instalado, os rendimentos produzidos anualmente provenientes de subsídios, deve-se indicar o montante que lhes corresponda no campo 20.	
QUADRO 3	DEDUÇÕES À COLEITA
No campo 21 do quadro 8 deve ser indicado o montante total das deduções que durante o ano a que o imposto respeita foram efectuadas sobre os rendimentos produzidos no campo 20 e montante total da contribuição autónoma quantificada tendo sido o arrendatário proprietário.	
QUADRO 4	RENDIMENTOS ENCLAVADOS (se aplicável)
Este quadro é preenchido de acordo com as instruções relativas ao quadro 4. Se ainda for insuficiente para a inscrição de todos os prédios, pode ser reproduzido por fotocópia, devendo ser junto ao Anexo F, da qualificação a parte integrante. Nesta situação, a linha correspondente ao "Total" terá o mesmo total de "à transferir", apurando-se o total das rendas no último exemplo.	
Assinaturas O contribuinte deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.	

ALICATÃO DEBÍTORA DE PARTES SOCIAIS E TÍTULOS VALORES NOMINAIS - AN. 24.º do E. S. P.												
Identificação da classe	Classe	Residência				Residência				Residência	Residência	
		Alm.	Alm.	Alm.	Alm.	Alm.	Alm.	Alm.	Alm.			
1.	20											
2.	20											
3.	20											
4.	21											
5.	21											
6.	21											
7.	21											
8.	21											
9.	21											
10.	21											
11.	21											
12.	21											
13.	21											
14.	21											
15.	21											
16.	21											
17.	21											
18.	21											
19.	21											
20.	21											
21.	21											
22.	21											
23.	21											
24.	21											
25.	21											
26.	21											
27.	21											
28.	21											
29.	21											
30.	21											
31.	21											
32.	21											
33.	21											
34.	21											
35.	21											
36.	21											
37.	21											
38.	21											
39.	21											
40.	21											
41.	21											
42.	21											
43.	21											
44.	21											
45.	21											
46.	21											
47.	21											
48.	21											
49.	21											
50.	21											
51.	21											
52.	21											
53.	21											
54.	21											
55.	21											
56.	21											
57.	21											
58.	21											
59.	21											
60.	21											
61.	21											
62.	21											
63.	21											
64.	21											
65.	21											
66.	21											



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

CATEGORIA: G

MAIO - JUNE - JULY

Nome do aluno: _____

Idade: _____

1. Nome do aluno: _____

2. Nome do aluno: _____

3. INFORMAÇÃO SOBRE O ALUNO (Preencher)

Nome do aluno: _____

Idade: _____

Sexo: _____

4. INFORMAÇÃO SOBRE O ALUNO (Preencher)

Nome do aluno: _____

Idade: _____

Sexo: _____

5. INFORMAÇÃO SOBRE O ALUNO (Preencher)

Nome do aluno: _____

Idade: _____

Sexo: _____

6. INFORMAÇÃO SOBRE O ALUNO (Preencher)

Nome do aluno: _____

Idade: _____

Sexo: _____

7. INFORMAÇÃO SOBRE O ALUNO (Preencher)

Nome do aluno: _____

Idade: _____

Sexo: _____

[illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
UNIDADE GEM- 002 - SERVIÇO
DE VALORAÇÃO DE TÍTULOS - 00

MODELO 3
Anexo G1

**ACÇÕES DETIDAS
DURANTE MAIS
DE 12 MESES**

1 DATA DE EMISSÃO
DO TÍTULO (AAAA-MM-AA)

DD / MM / AA

2 VERIFICAÇÃO DO(S) DÍGITO(S) PARADO(S)

SOMATÓRIAS DE CONTRAÍTO

Dígito parâmetro A **02**

SOMATÓRIAS DE CONTRAÍTO

Dígito parâmetro B **03**

3 DECLARAÇÃO DE RECEITA DE ACÇÕES - AA, B/C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 00

Identificação do bem	Residência				Aparência			
	AA	BB	CC	DD	EE	FF	GG	HH
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								

4 ANEXO G1 - 02

Se não for o caso, marque **00**

5 DATA

AA / MM / AA

6 ASSINATURA

Assinatura

7 ASSINATURA

Assinatura

8 ASSINATURA

Assinatura

9 ASSINATURA

Assinatura

10 ASSINATURA

Assinatura

11 ASSINATURA

Assinatura

12 ASSINATURA

Assinatura

13 ASSINATURA

Assinatura

14 ASSINATURA

Assinatura

15 ASSINATURA

Assinatura

16 ASSINATURA

Assinatura

17 ASSINATURA

Assinatura

18 ASSINATURA

Assinatura

19 ASSINATURA

Assinatura

20 ASSINATURA

Assinatura

21 ASSINATURA

Assinatura

22 ASSINATURA

Assinatura

23 ASSINATURA

Assinatura

24 ASSINATURA

Assinatura

25 ASSINATURA

Assinatura

26 ASSINATURA

Assinatura

27 ASSINATURA

Assinatura

28 ASSINATURA

Assinatura

29 ASSINATURA

Assinatura

30 ASSINATURA

Assinatura

31 ASSINATURA

Assinatura

32 ASSINATURA

Assinatura

33 ASSINATURA

Assinatura

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO Q1

☐ Anexo Q1 destina-se a ser apresentado pelos sujeitos passivos quando a agregação familiar seja constituída por alimentos que tenham, no ano a que se reporta a declaração, atingido mensalmente valores dectos durante mais de 12 meses.

A sua apresentação é obrigatória ainda que não tenham sido auferidos rendimentos sujeitos a tributação em 1995.

• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO Q1

☐ Anexo Q1 deve ser apresentado nos prazos e locais destinados para a apresentação da declaração de rendimentos.

NUMERO 3	ALIENAÇÃO ONEROSA DE AÇÕES
-----------------	-----------------------------------

Destina-se este quadro à identificação das ações alienadas onerosamente, bem como das datas de realização e aquisição e respectivos valores.

Atendendo a que este anexo reporta apenas a ações dectas durante mais de 12 meses, as datas de realização e de aquisição devem evidenciar essa duração.

Se o quadro for insuficiente para declarar todas as alienações, serão apresentados os anexos Q1 que se tornem necessários para o efeito. Neste caso, os anexos serão numerados no campo 04 e, no último, o campo 05 reflectirá o valor total desses anexos.

Averiguações

☐ Anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

[illegible]

[illegible]

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO H DA DECLARAÇÃO MODELO 3

• DESEMPENHA APRESENTAR O ANEXO H

O Anexo H (Benefícios fiscais) destina-se a ser apresentado pelo sujeito passivo quando o agregado familiar não constituir por si mesmo uma entidade legal e a seguir aos benefícios nele produzidos.

Todos os quadros devem ser preenchidos com letra bem legível, chamando-se a especial atenção para o correcto preenchimento dos dados relativos aos passivos.

• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO H

O Anexo H deve ser apresentado no prazo e local assinalados para o preenchimento da declaração de rendimentos.

QUADRO 4 RENDIMENTOS DE SUJEITOS A ENQUADRAMENTO

Descrever os rendimentos de cada quadro:

Nos campos 401, 402, 403, 404 e 405, os rendimentos líquidos de trabalho dependente, por titular, que devam ser enquadados nos termos das disposições legais neste relativas, para efeitos de determinação das bases a aplicar nos restantes rendimentos sujeitos a tributação;

Nos campos 406 e 407, os rendimentos líquidos (antes de serem tributados) de natureza, respectivamente, de rendimentos da categoria B ou da categoria C, obtidos em actividades de infra-estrutura previstas no Anexo A72 a incluir no território português;

Nos campos 408, os rendimentos de trabalho dependente ou independente auferidos por titulares destinados ao seu próprio ou alheio grupo de sociedades de empresa;

Esses rendimentos não são incluídos na declaração de rendimentos.

QUADRO 5 RENDIMENTOS DE NATUREZA PARCIALMENTE

Nos campos 501 e 502, a importância impositiva correspondente a 50% dos rendimentos líquidos de trabalho dependente auferidos por titulares domiciliados em Portugal permanente igual ou superior a 80%. Os restantes 50% serão indicados nos campos respectivos do quadro 12 da declaração modelo 3.

Nos campos 503 e 504, a importância correspondente a 50 % dos rendimentos líquidos do trabalho independente auferidos por titulares domiciliados com grau de invalidez permanente igual ou superior a 80%. Os restantes 50% serão indicados nos campos 406 e 407, do Anexo B, se o titular não possui contabilidade regularmente organizada.

Nos campos 505 e 506, a importância correspondente a 50% dos rendimentos provenientes da propriedade imobiliária, arrenda e censuária, quer auferidos por titulares residentes em território português, desde que sejam os titulares originários. Os restantes 50% serão indicados nos campos 406 e 407, do Anexo B. Excluem-se os rendimentos de natureza parcial os rendimentos provenientes das classes arrenda sem carácter imobiliário, arrenda ou censuário, arrenda de arquitectura e arrenda publicitário.

Quando, simultaneamente, haja direito aos benefícios a invocar nos campos 502 e 506, observar-se-á o seguinte: no campo 502 inscrever-se a importância correspondente a 50% do totalidade dos rendimentos do trabalho independente; no campo 506 inscrever-se a importância correspondente a 25% de totalidade dos rendimentos da propriedade imobiliária, arrenda ou censuária, no montante 25%, no caso de o titular não possuir contabilidade regularmente organizada, serão inscritos no quadro 4, campo 18, do Anexo D, em conjunto com o parte igual de outros rendimentos que eventualmente se inscrever no respectivo titular outtro.

Os valores declarados nos campos 502 e 503, no caso de titulares deficientes que possuam contabilidade regularmente organizada, deverão ter de ser, respectivamente, nos campos 213 e 214 do Anexo E.

Nos campos 504 e 506, a importância correspondente a 30% dos rendimentos de natureza parcial auferidos por titulares deficientes (incluindo os das Forças Armadas) com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%. Os restantes 70% serão indicados nos campos respectivos do quadro 12 da declaração modelo 3.

O preenchimento do campo 508 é semelhante ao do campo 504, com a particularidade de se declarar exclusivamente os passivos auferidos por deficientes das Forças Armadas abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 429/82, de 30 de Janeiro, e do Anexo E, do Anexo D.

- Atividade ou omissão de bens materiais, sejam utilizados ou não, necessários à identificação de cada um dos titulares que tiverem aplicações com direito a dedução, sendo representado que códigos 701, 704, 705, 710 e 715 são destinados exclusivamente a essas pessoas;

- Cada linha tem de ser integralmente preenchida, pois a falta de qualquer dos seus elementos impede a receção da declaração;

- As importâncias a declarar deverão ser as efectivamente aplicadas no ano a que se refere a declaração, exceptando-se os valores relativos ao código 708 em que se deverá ter em conta que o seu pagamento será feito pelas próprias quotas passivas de forma a cumprir aplicação aos limites estabelecidos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 269/94, de 28 de Outubro;

- O código 710 só pode ser preenchido em anos respeitantes a anos anteriores a 2009;

- Quando houver lugar a lançamento de rendimentos, as importâncias anuais são declaradas nos anexos Fide cada um dos períodos em que o titular integra, salvo caso de beneficiários com código 708, em que o limite de 50,00 Euros na totalidade proporcionalizada ao número de anos a que a declaração respeita, é dos beneficiários com os códigos 705 e 710 cujo valor seja inferior ou dependente no respectivo período.

QUADRO T.A. ACRÉSCIMOS À COLECTA

O contribuinte a inscrever deve indicar quais serão aplicados pelos serviços passivos em conformidade com as normas legais que determinam os acréscimos, devendo, quando de dúvida sobre o seu qualificação, consultar os seguintes serviços de contacto.

O contribuinte a declarar só poderá registar o crédito involuntariamente efectuado com referência ao ano de 1990 ou anos seguintes, se respeitarem a nota anterior, os autos para efeitos de revisão dos rendimentos e não decorrerem do ano 1.

São cada ano os campos 710 e 715 onde indicará os montantes que, de acordo com os dispositivos legais nele referenciados, devem ser acrescentados à soma do IRS do ano a que se refere a declaração, tendo em atenção que, nas situações previstas nos artigos 711 e 712, os créditos involuntariamente deduzidos são respectivamente 10% por cada ano de atraso decorrente desde aquela em que foi exercido o direito à dedução.

QUADRO B. DEDUÇÕES AO RENDIMENTO LÍQUIDO TOTAL (passiva ou passiva)

Os campos B1 e B2 destinam-se à declaração de benefícios fiscais voluntariamente concedidos, no âmbito das despesas pessoais, efectivamente realizadas, em termos de redução ou compensação pelo sujeito passivo, no tempo de tabela E, entre as tabelas dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 213/98, de 1 de Julho.

No preenchimento destas categorias observe-se o seguinte:

Na coluna "benefício legal" será indicada o diploma em vigor do qual o benefício tenha sido concedido;
Na coluna "Benefício legal designado" terá inscrito o montante do rendimento líquido, determinado de forma coerente com as regras próprias da categoria à qual o benefício é aplicável. Se respectar à categoria 2, o rendimento líquido designado corresponde à percentagem de 80%, sujeita a tributação por taxa de abatimento no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 442/AR, de 30 de Novembro;

Na coluna "Benefício fiscal" será inscrito o montante do benefício, que é calculado pela aplicação, ao rendimento líquido designado, dos coeficientes de conversão constantes de tabela S, anexa ao Estatuto dos Benefícios Fiscais.
Na coluna "Categoria IR" serão indicadas, pelas letras correspondentes, as categorias de IRB correspondentes.

A liquidação automática do IRS permite a dedução de benefícios, mas não sendo assim necessário transcrever os respectivos montantes para qualquer outra coluna.

QUADRO C. DEDUÇÕES À COLECTA - CRÉDITO FISCAL AO INVESTIMENTO (REGIME DE TRANSIÇÃO)

Este quadro destina-se à indicação, no Anexo Anexo ao Formulário do IR, de todos os investimentos realizados em 1990 ou antes até 31 de Dezembro de 1998 e constituídos em 1999 (paragrafo 10.º do Regulamento) ou de outros investimentos em curso em 31 de Dezembro de 1999 (paragrafos 11.º e 12.º), desde que abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 191-C/98, de 18 de Junho.

Nos campos B1 e B2 serão, de mesma forma, inscritos os investimentos que beneficiam do duplo crédito fiscal previsto no Decreto-Lei n.º 191-C/98, de 18 de Junho.

Quando respeitarem às categorias C ou D, os valores a inscrever terão que ser os reais, sendo que a declaração de que o ano a que se refere se aplica a situação de incumprimento do rendimento.

A liquidação automática do IRS permite a dedução de rendimentos de natureza pessoal, pelo que os respectivos montantes não devem ser transcritos para qualquer outra coluna.

Assinaturas

Cabe ao declarante ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um representante autorizado pelo gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa de declaração.

[illegible]

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Direcção-Geral dos Impostos Declaração de Rendimentos - IR5 Modelo 3 Anexo I Heranças		1 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - CABEÇA DE CASAL OU ADMINISTRADOR CONTILULAR Nome: _____ Número fiscal de contribuinte: 01 _____		2 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMÍLIO FISCAL DO(A) SUJEITO(S) PASSIVO(S) Código do serviço de finanças: 02 _____		3 ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS 03 _____	
4 IDENTIFICAÇÃO DA HERANÇA Nome do autor da herança: _____ NIPC: 04 _____ Imposto sobre as sucessões e doações Nº do processo: _____ Serviço de Finanças onde foi retido: _____ Código OOSF: _____							
5 IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS PROFISSIONAIS E EMPREGARIAS E DEDUÇÕES À COLECTA							
CATEGORIA 05 ☐ C ☐ D		RENDIMENTO Designação: _____ 07 _____		VALOR IMPUTADO		DEDUÇÕES À COLECTA	
NOME DOS CONTRIBUINTES		NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍ		RETENÇÕES NA FONTE		PAGAMENTOS POR OUTRO	
08		09		10		11	
12		13		14		15	
16		17		18		19	
20		21		TOTAL			
06		DATA		O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS		CARIMBO DO RECEPTOR	
				Assinatura			

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO I

O Anexo I é apresentado pelo administrador ou cabeça-de-casal de herança indivisa que produza rendimentos das categorias C e D para imputação dos rendimentos aos respectivos contilulares, na proporção das suas quotas na herança. Este anexo é de apresentação obrigatória sempre que a declaração do sujeito passivo integre anexos B1 e ou C respeitantes a herança indivisa.

Do Anexo I apenas pode constar a imputação respeitante a uma categoria de rendimentos (C ou D). Se a herança indivisa gerar rendimentos destas duas categorias, além de dois anexos B1 e ou C respeitantes à sua totalidade, o administrador ou cabeça-de-casal deve apresentar também dois anexos I, correspondendo cada um à imputação a efectuar com referência a cada uma daquelas categorias.

• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO I

O Anexo I deve ser apresentado nos prazos e locais assinalados para a apresentação da declaração de rendimentos.

QUADROS 1 a 4 INDICAÇÕES GERAIS

Os campos 01 a 04 são de preenchimento obrigatório, devendo observar-se o seguinte:

- No quadro 1 será sempre identificado o cabeça-de-casal ou administrador da herança indivisa, devendo no campo 01 ser indicado o número de identificação fiscal deste (pessoa singular);
- No quadro 2 será indicado o Serviço de Finanças da área do domicílio fiscal do cabeça-de-casal ou administrador da herança;
- No quadro 4, campo 04, será inscrito sempre o número de equipamento a pessoa colectiva atribuído pelo Ministério da Justiça à herança indivisa. Caso esta ainda não tenha número atribuído, será indicado o número de equipamento a pessoa colectiva atribuído pelo mesmo Ministério ao autor da herança.

QUADRO 5 IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

Destina-se este quadro à identificação da categoria de rendimentos a imputar (campos 05 ou 06), à indicação do montante total do rendimento a imputar (campo 07), bem como, em cada um dos campos 08 a 20, à identificação dos contilulares, do respectivo número de identificação, percentagem de participação na herança, valor de rendimento imputado, bem como dos valores a ter em conta para dedução à colecta. O campo 07 é de preenchimento obrigatório.

O rendimento a imputar é sempre o rendimento líquido da respectiva categoria gerado pela herança indivisa. Se for negativo, deverá ser igualmente imputado, observando-se a sua inscrição entre parêntesis.

Se o Anexo I for relativo ao ano do óbito do autor da herança, os valores a inscrever neste quadro serão determinados em proporção do número de dias decorridos desde o dia posterior ao do falecimento até ao final do ano, ou até à data da cessação se esta ocorrer antes, de harmonia com o disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 65.º do Código do IRS.

Assinaturas

O Anexo deve ser assinado pelo cabeça-de-casal, administrador da herança ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS SECRETARIA DE RECEITAS E IMPOSTOS COLETA DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO RECEITO DE RENDIMENTO RENTEDORES DO EXTERIOR	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; padding: 5px;"> 1 RENTEDOR DO RENDIMENTO </td> <td style="width: 50%; padding: 5px;"> 2 RENTEDOR DO RENDIMENTO </td> </tr> </table> Endereço do Renditor: 	1 RENTEDOR DO RENDIMENTO 	2 RENTEDOR DO RENDIMENTO
1 RENTEDOR DO RENDIMENTO 	2 RENTEDOR DO RENDIMENTO 		

3	IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO
Nome: 	
Número Fiscal do Contribuinte: 	

4	RENTEDORES DO EXTERIOR	
RENTEDOR DO RENDIMENTO	RENTEDOR DO RENDIMENTO	RENTEDOR DO RENDIMENTO
TRABALHO DEPENDENTE	04	04
TRABALHO INDEPENDENTE	05	05
CONTRATO DE TRABALHO E APOSENTADORIA	06	06
INVESTIMENTO EM LUCROS DE RENDIMENTO DE RENDIMENTO DE RENDIMENTO	07	07
JÚRIS DE RENDIMENTO DE RENDIMENTO DE RENDIMENTO DE RENDIMENTO	08	08
ALUGUEIRO	09	09
RENTEDOR DE RENDIMENTO	10	10
TRABALHO DEPENDENTE DE RENDIMENTO DE RENDIMENTO	11	11
INVESTIMENTO	12	12
RENTEDOR DE RENDIMENTO DE RENDIMENTO DE RENDIMENTO DE RENDIMENTO	13	13
RENTEDOR DE RENDIMENTO DE RENDIMENTO DE RENDIMENTO DE RENDIMENTO	14	14
RENTEDOR DE RENDIMENTO	15	15
RENTEDOR DE RENDIMENTO	16	16
RENTEDOR DE RENDIMENTO	17	17
RENTEDOR DE RENDIMENTO	18	18
TOTAL	19	19

DATA	DO DECLARANTE(S)	RENTEDOR DO RENDIMENTO
Assinatura: _____ _____ _____	Assinatura: _____ _____ _____	Assinatura: _____ _____ _____

Quanto a declaração de rendimentos por um representante do grupo de rendimentos:

Nome completo: _____

Assinatura: _____

[illegible]

GRUPO FINANCIERO DE INVERSIÓN EN EL EXTERIOR						
ENTRADA DE DIVIDENDOS / RESE	PAÍS	RENDIMIENTO		IMPORTE PAÍSES EXTRANJEROS		
		ANUAL	VA. 20			
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34						
35						
36						
37						
38						
39						
40						
41						
42						
43						
44						
45						
46						
47						
48						
49						
50						
51						
Total						

5										SINCRONIZACÃO DOS RESGATOS COM O CN/CE NO EXTRANGERO									
ENTIDADE DEVEDORA / DATA										PAIS		RESCATE		RESCATE-PAIS NO EXTRANGERO					
												MONTANTE		VALOR					
										20									
										21									
										22									
										23									
										24									
										25									
										26									
										27									
										28									
										29									
										30									
										31									
										32									
										33									
										34									
										35									
										36									
										37									
										38									
										39									
										40									
										41									
										42									
										43									
										44									
										45									
										46									
										47									
										48									
										49									
										50									
										51									
										52									
										TOTAL									

LISTA DE PAÍSES, TERRITÓRIOS OU REGIÕES E RESPECTIVOS CÓDIGOS					
PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO
Argélia	004	Arg	242	Arménia	378
África do Sul	710	AFG	006	Áruba	324
Albânia	008	AFM	336	Astúrias	358
Almanha	280	AFN	338	Áustria	386
Andorra	020	AGO	360	Avon	078
Angola	014	AGO	366	Bahamas	346
Anguila	060	GRC	304	Bahamas	356
Antiga e Barbuda	028	GRC	306	Bahamas	358
Antilhas Holandesas	032	GRC	312	Bahamas	366
Arábia Saudita	062	GRC	316	Bahamas	368
Argélia	012	QAT	324	Bahamas	368
Argentina	032	QAT	326	Bahamas	368
Aruba	038	QAT	328	Bahamas	368
Astúrias	036	QAT	330	Bahamas	368
Austria	040	QAT	332	Bahamas	368
Bahamas	044	QAT	334	Bahamas	368
Bahamas	048	QAT	336	Bahamas	368
Bahamas	052	QAT	338	Bahamas	368
Bahamas	056	QAT	340	Bahamas	368
Bahamas	060	QAT	342	Bahamas	368
Bahamas	064	QAT	344	Bahamas	368
Bahamas	068	QAT	346	Bahamas	368
Bahamas	072	QAT	348	Bahamas	368
Bahamas	076	QAT	350	Bahamas	368
Bahamas	080	QAT	352	Bahamas	368
Bahamas	084	QAT	354	Bahamas	368
Bahamas	088	QAT	356	Bahamas	368
Bahamas	092	QAT	358	Bahamas	368
Bahamas	096	QAT	360	Bahamas	368
Bahamas	100	QAT	362	Bahamas	368
Bahamas	104	QAT	364	Bahamas	368
Bahamas	108	QAT	366	Bahamas	368
Bahamas	112	QAT	368	Bahamas	368
Bahamas	116	QAT	370	Bahamas	368
Bahamas	120	QAT	372	Bahamas	368
Bahamas	124	QAT	374	Bahamas	368
Bahamas	128	QAT	376	Bahamas	368
Bahamas	132	QAT	378	Bahamas	368
Bahamas	136	QAT	380	Bahamas	368
Bahamas	140	QAT	382	Bahamas	368
Bahamas	144	QAT	384	Bahamas	368
Bahamas	148	QAT	386	Bahamas	368
Bahamas	152	QAT	388	Bahamas	368
Bahamas	156	QAT	390	Bahamas	368
Bahamas	160	QAT	392	Bahamas	368
Bahamas	164	QAT	394	Bahamas	368
Bahamas	168	QAT	396	Bahamas	368
Bahamas	172	QAT	398	Bahamas	368
Bahamas	176	QAT	400	Bahamas	368
Bahamas	180	QAT	402	Bahamas	368
Bahamas	184	QAT	404	Bahamas	368
Bahamas	188	QAT	406	Bahamas	368
Bahamas	192	QAT	408	Bahamas	368
Bahamas	196	QAT	410	Bahamas	368
Bahamas	200	QAT	412	Bahamas	368
Bahamas	204	QAT	414	Bahamas	368
Bahamas	208	QAT	416	Bahamas	368
Bahamas	212	QAT	418	Bahamas	368
Bahamas	216	QAT	420	Bahamas	368
Bahamas	220	QAT	422	Bahamas	368
Bahamas	224	QAT	424	Bahamas	368
Bahamas	228	QAT	426	Bahamas	368
Bahamas	232	QAT	428	Bahamas	368
Bahamas	236	QAT	430	Bahamas	368
Bahamas	240	QAT	432	Bahamas	368
Bahamas	244	QAT	434	Bahamas	368
Bahamas	248	QAT	436	Bahamas	368
Bahamas	252	QAT	438	Bahamas	368
Bahamas	256	QAT	4		

2 — Na falta de indicação das partes, a escolha do mediador ou mediadores que intervêm na mediação é efectuada de forma a garantir a igualdade de repartição do Serviço de Mediação.

Artigo 6.º

Competência da Direcção-Geral da Administração Extrajudicial

À Direcção-Geral da Administração Extrajudicial compete:

- a) Elaborar, mensalmente, as escalas de turno dos mediadores e zelar pelo respectivo cumprimento;
- b) Proceder ao pagamento da remuneração dos juizes de paz;
- c) Proceder ao pagamento das mediações efectuadas.

Artigo 7.º

Competência da Câmara Municipal de Lisboa

À Câmara Municipal de Lisboa compete fixar o horário de pessoal do Serviço de Atendimento e do Serviço de Apoio Administrativo e zelar pela respectiva observância.

Artigo 8.º

Serviço de Atendimento

1 — O Serviço de Atendimento é assegurado, preferencialmente, por licenciados em Direito ou por solicitadores.

2 — A coordenação do Serviço de Atendimento é assegurada por quem para o efeito vier a ser designado pelo juiz de paz-coordenador.

Artigo 9.º

Competências

As competências do Serviço de Mediação e do Serviço de Atendimento são as previstas nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 329/2001, de 20 de Dezembro.

Artigo 10.º

Serviço de Apoio Administrativo

1 — Para além das competências previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 329/2001, de 20 de Dezembro, compete-lhe, designadamente:

- a) Proceder à distribuição de processos dos juizes de paz;
- b) Receber e expedir correspondência;
- c) Proceder às citações e notificações;
- d) Manter organizado o arquivo de documentos;
- e) Manter organizado o inventário;
- f) Manter organizado o registo contabilístico das medições efectuadas, por mediador;
- g) Manter actualizado o registo de assiduidade dos funcionários do Serviço de Atendimento e do Serviço de Apoio Administrativo;
- h) Apoiar a actividade desenvolvida pelo Julgado de Paz.

2 — A coordenação do Serviço de Apoio Administrativo é assegurada por quem para o efeito vier a ser designado pelo juiz de paz-coordenador.

Artigo 11.º

Disposição final

O Julgado de Paz do Município de Lisboa rege-se pelas normas constantes deste regulamento e pelo protocolo celebrado entre o Ministério da Justiça e a Câmara Municipal de Lisboa em 21 de Novembro de 2001.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 45/2002

de 11 de Janeiro

Pelas Portarias n.ºs 1109-A/2000 e 1109-B/2000, ambas de 27 de Novembro, foram aprovados, respectivamente, o Regulamento do Regime de Ajudas à Preservação e Melhoramento Genético das Raças Autóctones, Raças Exóticas e Raça Bovina Frísia e o Regulamento do Regime de Ajudas à Melhoria e Controlo das Condições Hígio-Sanitárias nas Explorações Pecuárias de Ruminantes, os quais se inscrevem na acção «Serviços à agricultura» da medida AGRIS dos programas operacionais regionais do QCA III.

Verifica-se, entretanto, que os referidos regulamentos carecem de ser clarificados e ajustados, designadamente quanto à forma como são concedidas as ajudas e ao modo como as entidades beneficiárias suportam a parte das despesas elegíveis que está a seu cargo.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho, o seguinte:

1.º O artigo 9.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 1109-A/2000, de 27 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

Forma e nível das ajudas

1 — As ajudas são concedidas sob a forma de reembolso dos custos suportados pelas entidades com a prestação dos serviços que se enquadrem nas despesas elegíveis previstas no presente Regulamento.

2 — Os montantes das ajudas correspondem a 100 % da despesa elegível no caso da inscrição em livros genealógicos ou registos zootécnicos das raças autóctones e a 70 % das despesas elegíveis nas restantes acções previstas nos anexos I e II a este Regulamento.

3 — Os montantes máximos das despesas elegíveis são publicados anualmente por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.»

2.º O artigo 9.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 1109-B/2000, de 27 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

Forma e nível das ajudas

1 — As ajudas são concedidas sob a forma de reembolso dos custos suportados pelas entidades com a pres-

tação dos serviços que se enquadrem nas despesas elegíveis previstas no presente Regulamento.

2 — Os montantes das ajudas correspondem a 70 % das despesas elegíveis.

3 — Os montantes máximos das despesas elegíveis são publicados anualmente por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.»

3.º O presente diploma produz efeitos a partir da data da entrada em vigor das Portarias n.ºs 1109-A/2000 e 1109-B/2000, de 27 de Novembro.

Em 14 de Dezembro de 2001.

A Ministra do Planeamento, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto n.º 2/2002

de 11 de Janeiro

Na sequência do requerimento apresentado pela Escola Superior Ribeiro Sanches, S. A.;

Colhidos os pareceres previstos no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março) e apreciado o processo pela Direcção-Geral do Ensino Superior;

Tendo em consideração o projecto científico e pedagógico, a composição dos órgãos académicos, a composição do corpo docente, as instalações e o equipamento;

Estando reunidas as condições gerais para o reconhecimento do interesse público da Escola, sem prejuízo da avaliação das condições específicas de funcionamento de cada curso, a que se procederá em sede dos respectivos processos de autorização de funcionamento;

Considerando o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo e no n.º 5 do artigo 20.º da Lei n.º 26/2000, de 23 de Agosto:

Assim:

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Estabelecimento de ensino

1 — É reconhecido o interesse público da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches.

2 — O estabelecimento de ensino utiliza a sigla ERISA.

Artigo 2.º

Entidade instituidora

A entidade instituidora do estabelecimento de ensino é a Escola Superior Ribeiro Sanches, S. A.

Artigo 3.º

Natureza do estabelecimento de ensino

O estabelecimento de ensino tem a natureza de escola politécnica não integrada.

Artigo 4.º

Objectivos do estabelecimento de ensino

O estabelecimento de ensino tem como objectivo o ensino superior politécnico nos domínios da enfermagem e das tecnologias da saúde.

Artigo 5.º

Localização do estabelecimento de ensino

O estabelecimento de ensino é autorizado a funcionar no concelho de Lisboa.

Artigo 6.º

Instalações

1 — O estabelecimento de ensino pode ministrar o ensino dos seus cursos em instalações situadas no concelho de Lisboa que, por despacho do director-geral do Ensino Superior, sejam consideradas adequadas nos termos do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo e seus regulamentos.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deve ser proferido antes do início das actividades lectivas nas instalações a que se refere e publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Artigo 7.º

Efeitos

O reconhecimento a que se refere o presente diploma produz efeitos a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Dezembro de 2001. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus*.

Assinado em 21 de Dezembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 27 de Dezembro de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Portaria n.º 46/2002

de 11 de Janeiro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1158/97, de 12 de Novembro;

Considerando o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de Ciências do Mar ministrado na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1158/97, de 12 de Novembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Duração do semestre lectivo

O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Novembro de 2001.

ANEXO

(Portaria n.º 1158/97, de 12 de Novembro — alteração)

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**Curso de Ciências do Mar****Grau de licenciado****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Cálculo I	1.º semestre	4	4			
Álgebra Linear	1.º semestre	2	2			
Programação	1.º semestre	2		4		
Introdução às Ciências do Mar, Terra e Espaço	1.º semestre	2				
Inglês I	1.º semestre	2				
Significado Geoestratégico, Geoeconómico e Geocultural do Mar.	1.º semestre	2				
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	1.º semestre	3				
Cálculo II	2.º semestre	4	4			
Física I	2.º semestre	2	2	2		
Química	2.º semestre	2	2	2		
Inglês II	2.º semestre	2				
Marinha e Arte Naval	2.º semestre	2				
Significado Geoestratégico, Geoeconómico e Geocultural do Mar.	2.º semestre	2				

Ramo de Oceanografia e Pescas**QUADRO N.º 2****2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Probabilidades e Estatística	1.º semestre	3	3			
Equações Diferenciais I	1.º semestre	2	2			
Métodos Numéricos	1.º semestre	4		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Física II	1.º semestre	2	2	2		
Geologia Marinha	1.º semestre	2	2			
Equações Diferenciais II	2.º semestre	2	2	2		
Complementos de Cálculo	2.º semestre	2	2			
Termodinâmica	2.º semestre	2	2			
Física Experimental I	2.º semestre	1		2		
Geodesia e Projecções Cartográficas	2.º semestre	4	2			
Biologia Marinha I	2.º semestre	2	2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Investigação Operacional I	1.º semestre	2	2			
Análise e Processamento de Séries Temporais	1.º semestre	2	2	2		
Mecânica de Fluidos	1.º semestre	4	2			
Electromagnetismo	1.º semestre	2	2			
Física Experimental II	1.º semestre	1		2		
Oceanografia Descritiva	1.º semestre	2	2			
Investigação Operacional II	2.º semestre	3	3			
Oceanografia Dinâmica	2.º semestre	4	2			
Meteorologia	2.º semestre	3	3			
Variabilidade Oceânica	2.º semestre	2	2			
Biologia Marinha II	2.º semestre	2	2			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Métodos Estatísticos	1.º semestre	2	2			
Dinâmica e Ordenamento do Litoral	1.º semestre	2	2			
Oceanografia Operacional	1.º semestre	1		5		
Acústica Submarina	1.º semestre	2	2			
Interacção Oceano-Atmosfera	1.º semestre	2	2			
Biologia Marinha III	1.º semestre	2	2			
Modulação Numérica	2.º semestre	2	2			
Sistemas de Informação Geográfica	2.º semestre	4				
Poluição Marinha	2.º semestre	4				
Oceanografia Costeira	2.º semestre	2	2			
Dinâmica das Populações	2.º semestre	2	2			
Tecnologia das Pescas I	2.º semestre	2	2			

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Métodos Estocásticos	1.º semestre	3	3			
Tecnologia das Pescas II	1.º semestre	2	2			
Aquacultura	1.º semestre	4	2			
Planeamento e Execução de Projecto	1.º semestre	2				
Avaliação Ambiental	1.º semestre	2	2			
Estágio	2.º semestre					

Ramo de Gestão e Administração dos Recursos Marinhos

QUADRO N.º 6

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Probabilidades e Estatística	1.º semestre	3	3			
Equações Diferenciais I	1.º semestre	2	2			
Métodos Numéricos	1.º semestre	4		2		
Física II	1.º semestre	2	2	2		
Geologia Marinha	1.º semestre	2	2			
Equações Diferenciais II	2.º semestre	2	2	2		
Complementos de Cálculo	2.º semestre	2	2			
Termodinâmica	2.º semestre	2	2			
Física Experimental	2.º semestre	1		2		
Introdução à Gestão e Organização de Empresas	2.º semestre	4	2			
Biologia Marinha I	2.º semestre	2	2			

QUADRO N.º 7

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Investigação Operacional I	1.º semestre	2	2			
Análise e Processamento de Séries Temporais	1.º semestre	2	2	2		
Mecânica dos Fluidos	1.º semestre	4	2			
Electromagnetismo	1.º semestre	2	2			
Gestão Financeira	1.º semestre	2	2	2		
Oceanografia Descritiva	1.º semestre	2	2			
Investigação Operacional II	2.º semestre	3	3			
Oceanografia Dinâmica	2.º semestre	4	2			
Meteorologia	2.º semestre	3	3			
Economia Geral	2.º semestre	2	2			
Introdução ao Direito	2.º semestre	2				
Biologia Marinha II	2.º semestre	2	2			

QUADRO N.º 8

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Métodos Estatísticos	1.º semestre	2	2			
Dinâmica e Ordenamento do Litoral	1.º semestre	2	2			
Direito do Mar	1.º semestre	2	2			
Análise Económica I	1.º semestre	3	2			
Marketing	1.º semestre	2	2			
Biologia Marinha III	1.º semestre	2	2			
Análise Económica II	2.º semestre	2	2			
Sistemas de Informação Geográfica	2.º semestre	4				
Poliuição Marinha	2.º semestre	4				
Análises de Investimentos I	2.º semestre	2	2			
Dinâmica das Populações	2.º semestre	2	2			
Tecnologia das Pescas I	2.º semestre	2	2			

QUADRO N.º 9

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Produtividade e Gestão da Produção	1.º semestre	3	3			
Análise de Investimentos II	1.º semestre	2	2			
Tecnologia das Pescas II	1.º semestre	2	2			
Aquacultura	1.º semestre	4	2			
Gestão Estratégica	1.º semestre	2	2			
Avaliação Ambiental	1.º semestre	2	2			
Estágio	2.º semestre					

Portaria n.º 47/2002

de 11 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Coimbra e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Administração e Finanças da Escola

Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, criado pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Duração do 2.º ciclo

O 2.º ciclo do curso passa a ter a duração de três semestres lectivos.

3.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 5 de Dezembro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital**Curso de Administração e Finanças****Grau de bacharel — 1.º ciclo**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Financeira I	Anual	2		4		
Introdução à Gestão e à Organização de Empresas	Anual	2		2		
Métodos Quantitativos	Anual	2		3		
Introdução à Economia	Anual	2		2		
Introdução às Ciências Sociais	1.º semestre	2				
Introdução ao Direito	1.º semestre	3				
Língua Estrangeira I — Inglês de Negócios I	1.º semestre		3			
Direito Comercial	2.º semestre		3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução à Informática	2.º semestre		3			
Língua Estrangeira II — Inglês de Negócios II	2.º semestre		2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Financeira II	Anual	2		3		
Contabilidade de Gestão I	Anual	2		4		
Estatística	Anual	1		3		
Informática de Gestão	1.º semestre		3			
Direito das Sociedades	1.º semestre		3			
Gestão Comercial e Marketing	1.º semestre		3			
Direito do Trabalho	2.º semestre		2			
Cálculo Financeiro	2.º semestre		4			
Direito Fiscal	2.º semestre		3			

Opção — Finanças Empresariais

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Financeira III	Anual	2		3		
Contabilidade de Gestão II	Anual	2		3		
Fiscalidade da Empresa	Anual	2		4		
Análise e Gestão Financeira	Anual	1		2		
Auditoria e Revisão de Contas	Anual	1		2		
Contabilidade Pública	1.º semestre		2			
Direito Comunitário	1.º semestre	2				
Contabilidade e Informática	2.º semestre		3			
Ética, Comportamento e Regulação Profissional	2.º semestre	1				

Opção — Finanças Públicas

QUADRO N.º 4

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Financeira III	Anual	2		3		
Contabilidade de Gestão II	Anual	2		3		
Fiscalidade da Empresa	Anual	2		4		
Análise e Gestão Financeira	Anual	1		2		
Direito e Procedimento Administrativo	Anual		2			
Finanças Públicas	1.º semestre	2				
Direito Comunitário	1.º semestre	1				
Introdução à Auditoria	1.º semestre		2			
Direito Laboral Público	2.º semestre		2			
Economia Regional e Local	2.º semestre		2			
Ética, Comportamento e Regulação Profissional	2.º semestre	1				

Grau de licenciado — 2.º ciclo

Ramo — Finanças Empresariais

QUADRO N.º 5

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Financeira Avançada	Anual	1		3		
Contabilidade de Gestão Avançada	Anual	1		3		
Finanças Empresariais	Anual	1		2		
Comportamento Organizacional	Anual		3			
Auditoria Financeira	1.º semestre		3			
Auditoria Tributária e Contencioso Fiscal	1.º semestre		3			
Técnicas de Apoio à Decisão	1.º semestre		2			
Opção	1.º semestre	2				
Finanças Públicas	2.º semestre	2				
Auditoria Interna e Operacional	2.º semestre		3			
Gestão Estratégica	2.º semestre		3			
Opção	2.º semestre	2				

QUADRO N.º 6

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário	1.º semestre				3	
Estágio	1.º semestre				40	

Ramo — Finanças Públicas

QUADRO N.º 7

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Financeira Avançada	Anual	1		3		
Contabilidade de Gestão Avançada	Anual	1		3		
Comportamento Organizacional	Anual		3			
Contabilidade e Gestão Orçamental Públicas	Anual		3			
Gestão dos Recursos Naturais e Administração Autárquica	Anual		3			
Auditoria das Instituições Públicas	Anual		3			
Contabilidade e Gestão da Segurança Social e da Administração Hospitalar	1.º semestre		2			
Técnicas de Apoio à Decisão	1.º semestre		2			
Contratação Administrativa	2.º semestre		2			
Opção	2.º semestre	2				

QUADRO N.º 8

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário	1.º semestre				3	
Estágio	1.º semestre				40	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 48/2002**de 11 de Janeiro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Coimbra e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei

n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia do Território e do Ambiente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, criado pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 5 de Dezembro de 2001.

ANEXO**Instituto Politécnico de Coimbra****Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital****Curso de Engenharia do Território e do Ambiente****1.º ciclo — Grau de bacharel****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês Técnico	Anual		2			
Matemática I	1.º semestre	2	3			
Física Geral	1.º semestre	2	3			
Química Geral	1.º semestre	2	2			
Introdução aos Computadores	1.º semestre	2		2		
Estática	1.º semestre	2	2			
Desenho e Computação Gráfica I	1.º semestre	2		2		
Matemática II	2.º semestre	2	3			
Introdução à Engenharia do Território e do Ambiente	2.º semestre	2				
Mineralogia e Geologia	2.º semestre	2	2			
Materiais de Construção	2.º semestre	2	2	2		
Resistência de Materiais I	2.º semestre	2	3			
Desenho e Computação Gráfica II	2.º semestre	2		2		

QUADRO N.º 2**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Probabilidades e Estatística	1.º semestre	2	2			
Geotecnia I	1.º semestre	2	2			
Resistência de Materiais II	1.º semestre	3	2			
Hidráulica Geral	1.º semestre	2	3			
Construções Cívicas I	1.º semestre	3	2			
Métodos Analíticos em Ambiente	1.º semestre	2	2			
Hidráulica Aplicada I	2.º semestre	2	2			
Construções Cívicas II	2.º semestre	3	2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Geotecnia II	2.º semestre	2	2			
Estruturas	2.º semestre	3	2			
Betão Armado	2.º semestre	3	3			
Topografia	2.º semestre	1		2		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estradas e Pavimentos I	1.º semestre	2	3			
Planeamento Territorial e Urbano I	1.º semestre	2	3			
Aplicações de Teorias de Sistemas	1.º semestre	2	2			
Hidráulica Aplicada II	1.º semestre	2	3			
Microbiologia Geral	1.º semestre	2	2			
Sistemas de Resíduos Sólidos	1.º semestre	2	2			
Sistemas de Informação Georeferenciada	2.º semestre		3			
Planeamento Territorial e Urbano II	2.º semestre		3			
Planeamento e Gestão de Obras	2.º semestre	3		3		
Projecto de Obras Correntes	2.º semestre	1		3		
Estradas e Pavimentos II	2.º semestre	2	3			
Microbiologia das Águas Residuais	2.º semestre	2		2		

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática Aplicada I	1.º semestre	3	2			
Métodos Numéricos	1.º semestre	2	2			
Física das Construções	1.º semestre	2		2		
Fundações e Estruturas de Suporte	1.º semestre	2	2			
Análises Espectroscópicas	1.º semestre	2		2		
Tratamento de Águas	1.º semestre	2		4		
Matemática Aplicada II	2.º semestre	3	2			
Instalações em Edifícios	2.º semestre	2	2			
Processos de Construção	2.º semestre	3		3		
Engenharia Sísmica	2.º semestre	2	1			
Hidrologia e Recursos Hídricos	2.º semestre	2	2			
Métodos de Processamento de Dados em Ambiente	2.º semestre	2		2		

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Estrutural	1.º semestre	3	3			
Conservação e Reabilitação de Pavimentos	1.º semestre	2		2		
Processos de Valorização de Resíduos	1.º semestre	2	2			
Análise de Impacto Ambiental	1.º semestre	2	2			
Gestão Urbanística	1.º semestre	2		2		
Gestão de Empreendimentos	1.º semestre	2		2		
Conservação e Reabilitação de Edifícios	2.º semestre	2	2			
Tráfego e Transportes	2.º semestre	3	3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Ambiental	2.º semestre	2		2		
Projecto de Construção Civil	2.º semestre			4		
Projecto de Estação de Tratamento de Águas Residuais	2.º semestre			4		
Projecto de Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos	2.º semestre			4		

Portaria n.º 49/2002
de 11 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Coimbra e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia de Sistemas de Informação e Redes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, criado pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 5 de Dezembro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital

Curso de Engenharia de Sistemas de Informação e Redes

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês Técnico	Anual		2			
Análise Matemática I	1.º semestre	2	4			
Álgebra Linear e Geometria Analítica	1.º semestre	2	2			
Física I	1.º semestre	2	2			
Algoritmos e Estruturas de Dados I	1.º semestre	2	2	2		
Sistemas Digitais	1.º semestre	2	2	2		
Análise Matemática II	2.º semestre	2	4			
Física II	2.º semestre	2	2			
Tecnologias da Internet	2.º semestre	2		2		
Algoritmos e Estruturas de Dados II	2.º semestre	2	2	2		
Circuitos e Sistemas Electrónicos	2.º semestre	2	2	2		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática Computacional	1.º semestre	2	3			
Métodos Numéricos	1.º semestre	2	2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Arquitectura de Computadores I	1.º semestre	2		2		
Base de Dados I	1.º semestre	2	2	2		
Programação I	1.º semestre	2	2	2		
Sistemas Operativos I	1.º semestre	2		2		
Investigação Operacional	2.º semestre	2	3			
Probabilidades e Estatística	2.º semestre	2	2			
Arquitectura de Computadores II	2.º semestre	2		2		
Base de Dados II	2.º semestre	2	2	2		
Programação II	2.º semestre	2	2	2		
Sistemas Operativos II	2.º semestre	2		2		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Redes de Computadores I	1.º semestre	2		4		
Desenvolvimento de Aplicações I	1.º semestre	2		3		
Programação para a Internet I	1.º semestre	2		3		
Engenharia de Software	1.º semestre	2	2	2		
Microprocessadores e Aplicações	1.º semestre	2		3		
Redes de Computadores II	2.º semestre	2		4		
Desenvolvimento de Aplicações II	2.º semestre	2		3		
Programação para a Internet II	2.º semestre	2		3		
Organização e Gestão de Empresas	2.º semestre	2		2		
Projecto Informático	2.º semestre			8		

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Técnicas de Optimização e Decisão	1.º semestre	2	4			
Sistemas de Comunicação de Dados	1.º semestre	2		3		
Sistemas Multimédia	1.º semestre	2		4		
Contabilidade e Fiscalidade	1.º semestre	2		2		
Sistemas de Informação I	1.º semestre	2		2		
Optimização em Redes	2.º semestre	2	4			
Redes de Alto Débito	2.º semestre	2		3		
Conteúdos Multimédia	2.º semestre	2		4		
Avaliação e Gestão de Projectos	2.º semestre	2		2		
Sistemas de Informação II	2.º semestre	2	2	2		

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Administração de Redes e Sistemas Informáticos	1.º semestre	2	2	2		
Sistemas para Comunicações Móveis	1.º semestre	2		2		
Sistemas Distribuídos e Paralelos	1.º semestre	2		3		
Inteligência Artificial	1.º semestre	2	2	2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Automação e Domótica	1.º semestre	2		3		
Planeamento de Redes Informáticas	2.º semestre	2	3			
Estágio — Trabalho Final de Curso	2.º semestre				20	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 50/2002

de 11 de Janeiro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1124/91, de 29 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 375/97, de 9 de Junho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do referido Estatuto; Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Âmbito

O presente diploma regula o curso de Ciência Política ministrado pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, criado pela Portaria n.º 1124/91, de 29 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 375/97, de 9 de Junho.

2.º

Estrutura

O curso desdobra-se nos seguintes ramos:

- Teoria e Metodologia da Ciência Política;
- Estado e Administração Pública;
- Opinião Pública e Ciências Eleitorais;
- Relações Internacionais.

3.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o constante do anexo à presente portaria.

4.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

5.º

Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

7.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

8.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

9.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

10.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 5 de Dezembro de 2001.

ANEXO

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Curso de Ciência Política

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática e Estatística para as Ciências Sociais	Anual		4,5			
História das Ideias Políticas	Anual		3			
Inglês	Anual		3			
Epistemologia da Ciência Política	Semestral		3			
Introdução às Ciências Sociais	Semestral		3			
Introdução ao Direito	Semestral		3			
Metodologia do Trabalho Científico	Semestral		3			
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	Semestral		3			
Informática	Semestral		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Métodos e Técnicas de Análise Política I	Anual		3			
Teoria do Estado, da Democracia e da Revolução	Anual		3			
Direito Político-Constitucional	Anual		3			
Antropologia Política	Semestral		3			
História Económica e Social	Semestral		3			
Introdução à Economia	Semestral		3			
Economologia: Economia e Desenvolvimento Sustentado	Semestral		3			
Demografia e Ciências da População	Semestral		3			
Geografia Humana e Ecologia	Semestral		3			
Semiótica e Sociomédia	Semestral		3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Métodos e Técnicas de Análise Política II	Anual		3			
Partidos Políticos e Sistemas Eleitorais	Anual		3			
Classes Sociais, Elites e Lóbis	Semestral		3			
Instituições e Organizações Internacionais	Semestral		3			
Etologia e Sociobiologia	Semestral		3			
Introdução à Ética	Semestral		3			
Socioeconomia Política da Vida Quotidiana	Semestral		3			
Ciência, Tecnologia e Sociedade: As Novas Tecnologias e as Mudanças Políticas	Semestral		3			
Psicologia Social	Semestral		3			
História Contemporânea de Portugal	Semestral		3			
Opção	Semestral		3			

Ramo: Teoria e Metodologia da Ciência Política

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inquéritos e Sondagens de Opinião	Anual		3		2	
Geoestratégia, Geopolítica e Relações Internacionais	Anual		3			
Seminário — Estágio	Anual					
Teorias Políticas Contemporâneas	Semestral		3			
Sociedade Política do Espaço Lusófono	Semestral		3			
Sociedade Política da União Europeia	Semestral		3			
Sistema Político Português	Semestral		3			
Sistemas Políticos Comparados	Semestral		3			
Epistemologia da Ciência Política Aprofundada	Semestral		4			
Cientistas, Analistas e Comentaristas Políticos da Actualidade ...	Semestral		4			
Opção	Semestral		3			

Ramo: Estado e Administração Pública

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Geoestratégia, Geopolítica e Relações Internacionais	Anual		3		2	
Seminário — Estágio	Anual					
Teorias Políticas Contemporâneas	Semestral		3			
Sociedade Política do Espaço Lusófono	Semestral		3			
Sociedade Política da União Europeia	Semestral		3			
Sistema Político Português	Semestral		3			
Sistemas Políticos Comparados	Semestral		3			
Quadros Institucionais da Vida Económico-Político-Administrativa.	Semestral		4			
Direito Administrativo	Semestral		4			
Contabilidade Geral, Finanças e Fiscalidade	Semestral		4			
Gestão dos Recursos Humanos	Semestral		4			
Administração Regional e Autárquica	Semestral		4			
Opção	Semestral		3			

Ramo: Opinião Pública e Ciências Eleitorais

QUADRO N.º 6

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inquéritos e Sondagens de Opinião	Anual		3		2	
Geoestratégia, Geopolítica e Relações Internacionais	Anual		3			
Seminário — Estágio	Anual					
Teorias Políticas Contemporâneas	Semestral		3			
Sociedade Política do Espaço Lusófono	Semestral		3			
Sociedade Política da União Europeia	Semestral		3			
Sistema Político Português	Semestral		3			
Sistemas Políticos Comparados	Semestral		3			
Teoria da Opinião Pública	Semestral		4			
Propaganda e Marketing Político	Semestral		4			
Opção	Semestral		3			

Ramo: Relações Internacionais

QUADRO N.º 7

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Diplomacia e Política Externa Portuguesa e Lusófona	Anual		3		2	
Segunda Língua Moderna	Anual		3			
Geoestratégia, Geopolítica e Relações Internacionais	Anual		3			
Seminário — Estágio	Anual					
Teorias Políticas Contemporâneas	Semestral		3			
Sociedade Política do Espaço Lusófono	Semestral		3			
Sociedade Política da União Europeia	Semestral		3			
Sistema Político Português	Semestral		3			
Sistemas Políticos Comparados	Semestral		3			
Direito Internacional	Semestral		4			
Economia Internacional	Semestral		4			
Opção	Semestral		3			

Portaria n.º 51/2002

de 11 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Tomar e da sua Escola Superior de Tecnologia de Abrantes; Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 505/99, de 15 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1070/2000, de 6 de Novembro;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O anexo à Portaria n.º 1070/2000, de 6 de Novembro, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de

licenciatura em Engenharia Mecânica da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, criado pela Portaria n.º 505/99, de 15 de Julho, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 11 de Dezembro de 2001.

ANEXO

(Portaria n.º 1070/2000, de 6 de Novembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Tomar

Escola Superior de Tecnologia de Abrantes

Curso: Engenharia Mecânica

Grau de bacharel — 1.º ciclo

QUADRO N.º 1

1.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Física I	Semestral	2	3			
Análise Matemática I	Semestral	2	3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Programação I	Semestral		4			
Desenho Técnico I	Semestral		4			
Mecânica Aplicada I	Semestral	2	3			
Álgebra Linear	Semestral	2	3			

QUADRO N.º 2

1.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Física II	Semestral	2	3			
Análise Matemática II	Semestral	2	3			
Programação II	Semestral		4			
Desenho Técnico II	Semestral		4			
Tecnologia dos Materiais I	Semestral	2	3			
Química Geral	Semestral	2	1	2		

QUADRO N.º 3

2.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desenho Técnico III	Semestral		4			
Electricidade e Electrónica	Semestral	2	1	2		
Tecnologia dos Materiais II	Semestral	2	3			
Mecânica Aplicada II	Semestral	2	2			
Termodinâmica	Semestral	2	1	2		
Probabilidades e Estatística	Semestral	2	3			

QUADRO N.º 4

2.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Mecânica dos Materiais I	Semestral	2	3			
Tecnologia Mecânica I	Semestral		4			
Mecânica de Fluidos	Semestral	2	3			
Máquinas Eléctricas	Semestral	2	3			
Comportamento Mecânico dos Materiais	Semestral		2	3		
Análise Numérica	Semestral	2	2			

QUADRO N.º 5

3.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Automação Industrial I	Semestral		2	2		
Mecânica dos Materiais II	Semestral	2	2			
Tecnologia Mecânica II	Semestral		4			
Transmissão de Calor	Semestral	2	2			
Órgãos de Máquinas I	Semestral	2	2			
Tecnologia de Ligação de Materiais	Semestral		2	2		
Máquinas Térmicas	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 6

3.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Órgãos de Máquinas II	Semestral	2	2			
Máquinas Hidráulicas	Semestral	2	3			
Automação Industrial II	Semestral		2	2		
Organização Industrial	Semestral		3			
Máquinas Ferramenta	Semestral		2	3		
Climatização e Refrigeração	Semestral		2	3		
Ergonomia, Ambiente e Segurança Industrial	Semestral	2				

Grau de licenciado — 2.º ciclo

QUADRO N.º 7

1.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Complementos de Matemática	Semestral	2	3			
Investigação Operacional	Semestral	2	2			
Seleção de Materiais	Semestral		3			
Corrosão e Protecção de Superfícies	Semestral	2	1	2		
Opção	Semestral					
Opção	Semestral					
Opção	Semestral					

QUADRO N.º 8

1.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Modelo e Simulação	Semestral		3			
Controlo de Sistemas e Robótica	Semestral	2	2			
Vibrações	Semestral	2	2			
Mecanismos e Componentes Mecânicos	Semestral	2	3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Placas e Cascas	Semestral	2	2			
Opção	Semestral					
Opção	Semestral					

QUADRO N.º 9

2.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Produção Assistida por Computador	Semestral		4			
Mecânica dos Sólidos	Semestral	2	2			
Manutenção Industrial	Semestral	2	2			
Fiabilidade e Controlo da Qualidade	Semestral	2	2			
Opção	Semestral					
Opção	Semestral					

QUADRO N.º 10

2.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Preparação de Trabalhos e Métodos	Semestral	2	2			
Aerodinâmica Industrial	Semestral		4			
Análise de Projectos de Investimento	Semestral		2			
Gestão do Ambiente e Energia	Semestral		2			
Projecto	Semestral				8	
Opção	Semestral					

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2002 em suporte papel, CD-ROM e Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2002

PAPEL (IVA 5%)		
	Euros	Escudos
1.ª série	140,00	28 067
2.ª série	140,00	28 067
3.ª série	140,00	28 067
1.ª e 2.ª séries	260,40	52 206
1.ª e 3.ª séries	260,40	52 206
2.ª e 3.ª séries	260,40	52 206
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	364,15	73 006
Compilação dos Sumários ...	46,57	9 336
Apêndices (acórdãos)	75,20	15 076
<i>Diário da Assembleia da República</i>	90,80	18 204

CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)				
	Assinante papel*		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
Assinatura CD mensal	167,60	33 601	212,70	42 643
Assinatura CD histórico (1974-1999)	473,85	94 998	499,00	100 041
Assinatura CD histórico (1990-1999)	224,45	44 998	249,50	50 020
CD histórico avulso	67,35	13 502	67,35	13 502

INTERNET (IVA 17%)				
	Assinante papel*		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
1.ª série	67,45	13 523	88,20	17 683
2.ª série	67,45	13 523	88,20	17 683
Concursos públicos, 3.ª série	67,45	13 523	88,20	17 683

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4,79 — 960\$00



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa